



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0020/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Auditoria de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Esta auditoria tem como objetivo realizar avaliação dos controles internos nos subsistemas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, conforme as diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno – Exercício 2018.

Cuiabá - MT
Outubro/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Avaliação de Entidade
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Ambiente de Controle
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Avaliação de Riscos
 - 4.1.3 - Ponto de Controle - Monitoramento
 - 4.2. - Subsistema - Orçamento
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais
 - 4.3. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN
 - 4.3.4 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.4. - Subsistema - Financeiro
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Despesas Públicas
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Diárias
 - 4.4.4 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)
 - 4.4.5 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.4.6 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.5. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.5.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.6. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Cessão
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Gratificações
 - 4.6.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.7. - Subsistema - Contratações
 - 4.7.1 - Ponto de Controle - Planejamento das aquisições
 - 4.7.2 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.7.3 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

4.7.4 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

4.7.5 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

5. - Conclusões



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho de auditoria com o objetivo de realizar a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, observada as diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno Exercício 2018, bem como aquelas estabelecidas na ordem de serviço 0092/2018, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa avaliação é apresentado neste relatório dividido nos seguintes capítulos: apresentação da metodologia; identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; avaliação dos controles internos e, por fim, as conclusões.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno. O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da CGE.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos, compõe-se de quatro fases: planejamento, execução, comunicação (relatório) e monitoramento

A Avaliação dos Controles Internos contempla:

- I identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização;
- II realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos;
- III verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados, bem como avaliação da eficácia dos controles implantados;
- IV recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;
- V conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar o atingimento dos objetivos da organização no que se refere a conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional;
- VI monitoramento, como ultima fase do processo de avaliação, constituindo-se em um acompanhamento das providencias adotadas (ou não) pela unidade auditada em respostas às recomendações e determinações expostas no produto de auditoria.

Para identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que foram objeto da Avaliação de Controle interno, foi elaborada Matriz de Significância, composta por 3 aspectos:

- I - dimensões referem-se a perspectiva de impacto e probabilidade;
- II - critérios referem-se aos fatores materialidade, relevância, risco e oportunidade das áreas e órgãos avaliados;
- III variáveis refere-se a informação básica para apuração do nível de significância.

Esta fase da avaliação será melhor demonstrada no capítulo 3 deste relatório.

Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:

- I) Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante seleção de amostra, não sendo especificado no relatório os processos analisados.

II) Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de checklist e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles.

III) Elaboração das recomendações.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

Esta etapa do trabalho de auditoria de avaliação dos controles internos, está relacionada com a disposição contida no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução 12/2017 do TCE. Portanto, tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos: I) maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e II) planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida em portaria específica e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controle Interno, ambos disponíveis no site: www.controladoria.mt.gov.br.

O trabalho realizado foi sintetizado em duas Matrizes de Significância: A primeira, hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. A segunda, demonstra o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujo resultado são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraímos o recorte em relação ao órgão objeto dessa avaliação de controle:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA																	
Dimensão	IMPACTO							PROBABILIDADE									
Critério	Materialidade			Relevância				Risco				Oportunidade					
Nº de Variáveis	2			2				3				1					
Variável	Orçamento Total	Despesas Correntes + Investimentos	i-Materialidade	Área de Atuação	Mídia	i-Relevância	i-Impacto	Denúncias da Ouvidoria	Processos Administrativos Disciplinares - PAD	Irregularidades Detectadas	i-Risco	Tempo decorrido da última avaliação	i-Oportunidade	I-Probabilidade			
DETRAN	0,7	0,7	0,4	10,0	0,4	2,6	3,0	0,9	1,2	4,0	1,5	10,0	2,5	4,0	11,9	21,3	7

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT foi de 21,26. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 21,26%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 7ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

O Nível de Significância dos Controles NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

O que se extrai da matriz acima é que a DETRAN, embora faça parte de um grupo de órgãos que apresentam alta materialidade, em decorrência do valor do orçamento de 2018, foram os critérios de relevância, oportunidade e risco, que mais contribuíram para que o DETRAN apresentasse um risco alto para o controle, em decorrência da área de atuação (social), irregularidades detectadas, quantidade de notícias negativas na mídia, número de denúncias registrado na ouvidoria, tempo decorrida da última avaliação e a abertura de processos administrativos, que se revelaram altos quando comparados com os demais órgãos. Ou seja, foram os critérios de relevância, risco e oportunidade que mais influenciaram para cima o NSC.



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Transportando esse índice para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Classificação (Curva ABC)	Órgão/Entidade		Nível de Significância dos Controles
A	7	DETRAN	21,26

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (que juntos somam 86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (que juntos somam 6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (que juntos somam 6.51% do orçamento total).

Observa-se então que o DETRAN/MT, em 7º, tem classificação A na curva ABC, junto com outros 09 órgãos que somam mais de 86% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais alta para a avaliação de controle.

Na sequência foi desenvolvida análise individual de cada área, em que os dados foram sintetizados em uma segunda matriz de significância, demonstrando o nível de significância do Órgão/Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle), conforme demonstrado na tabela abaixo:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA POR SUBSISTEMAS - DETRAN									
Dimensão	IMPACTO			PROBABILIDADE			i-Impacto X i-Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização
Critério	i-Materialidade	i-Relevância	I - Impacto	i-Risco	i-Oportunidade	I-Probabilidade			
Gestão Pessoas	0,49	0,00	0,49	0,24	1,67	1,90	0,94	1,12	10
Contratações	0,91	0,14	1,06	1,98	5,00	6,98	7,38	14,31	10
Contabilidade	0,93	1,74	2,67	1,98	5,00	6,98	18,64	42,06	7
Patrimônio	0,32	2,09	2,40	1,98	5,00	6,98	16,76	39,37	9
Orçamento	0,22	1,74	1,96	1,98	5,00	6,98	13,65	23,64	9
Financeiro	0,81	1,30	2,11	1,98	5,00	6,98	14,76	29,77	7

Matriz de Significância a Nível de Subsistema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Necessário destacar que os índices acima foram apurados no âmbito de cada subsistema, o que explica que um subsistema apresenta NSC maior que outro e ainda assim tenha uma hierarquização inferior, pois tais índices não se comunicam. Ou seja, embora apresentado na mesma tabela, cada subsistema deve ser analisado individualmente.

Na sequência os resultados dos NSC foram transportados para a curva ABC e o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Classificação na curva ABC							
Órgão/Entidade	Subsistema						
	Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Contabilidade	Contratações	Transferências	Gestão de Pessoas
DETRAN	A	A	A	A	A	A	A

Observe que, da mesma forma como ocorreu na classificação geral, a maioria dos subsistemas apresentam classificação A para o DETRAN/MT. Ou seja, todos os sistemas indicam alta significância para o controle.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborado a Matriz de Planejamento de auditoria de avaliação de controle, com definição dos pontos de controles a serem avaliados e os objetos a serem selecionados.

Sendo assim, foi a partir do trabalho realizado nesta etapa, que se desenvolveu a Avaliação dos Controles Internos que será apresentada no capítulo seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 - SUBSISTEMA - AVALIAÇÃO DE ENTIDADE

A avaliação em nível de entidade permite visualizar em que estágio de implantação dos sistemas de controles internos administrativos se encontra a organização como um todo. Trata-se de avaliação global do sistema com o propósito de verificar se os controles estão adequadamente concebidos e se funcionam de maneira eficaz. Refere-se ao diagnóstico da presença e do funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno referenciadas no Coso I Estrutura Integrada de Controles Internos, do *Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway).

O modelo de referência Coso estabelece ser de responsabilidade da alta- administração dos órgãos e entidades elaborar e definir os controles necessários para se garantir a concretização dos objetivos previamente estabelecidos para a instituição. Os objetivos gerais garantidos pelos controles internos incluem executar as operações de maneira efetiva, econômica e ética; cumprir leis e regulamentos; resguardar recursos contra perdas, usos indevidos e danos; e cumprir as obrigações de transparência.

Cabe à alta administração o estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos e a todos funcionários a operacionalização desses controles, bem como a identificação e comunicação das deficiências constatadas às instâncias superiores.

A avaliação de controle interno em nível de entidade está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Marcia Cristina Borges de Souza Okamura e Ítalo Castro de Souza.**

4.1.1 - Ponto de Controle - Ambiente de Controle

4.1.1.1 - Análise do Problema

O Ambiente de Controle, denominado Ambiente Interno no modelo de referência Coso II, compreende o tom da organização e fornece a base, o alicerce, para todos os outros componentes do sistema de controle interno, provendo disciplina e estrutura e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

proporcionando a atmosfera na qual os agentes administrativos conduzem suas atividades e executam suas responsabilidades.

Nesse sentido, a aplicação dos testes de controle neste componente resultou na identificação das seguintes constatações:

Insuficiência de servidores na Unidade Setorial de Controle Interno

A Unidade Setorial de Controle Interno apresenta em seu quadro de pessoal apenas 02 servidores, fato que limita a atuação da UNISECI em todos os subsistemas por não ter disponibilidade para realizar as atividades com mais eficiência ou atuar de forma proativa. Essa limitação é agravada nos períodos em que há demanda de auditorias internas e externas, dificultando também o cumprimento do cronograma de atividades definido no PAACI - Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos.

A Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, art. 36, estabeleceu as competências das UNISECIs:

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos PAACI; II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas; III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas; IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria; V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado; VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas; VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI; VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno; IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária; X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Considerando-se a relação entre quantidade de servidores e demandas do setor, é um fator que também impacta na participação de capacitações, pois a UNISECI abdica de participar de eventos, palestras e capacitações por insuficiência de servidores para desempenhar as atribuições, na ausência de servidor em capacitação.

Regimento Interno desatualizado

Constatou-se que o regimento interno instituído pelo Decreto nº. 366, de 18 de dezembro de 2015, encontra-se desatualizado em razão de alteração na estrutura organizacional do DETRAN, mediante Decretos nº. 1.392, de 14 de março de 2018, nº. 1.429, de 05 de abril de 2018 e nº. 1.631, de 08 de agosto de 2018.

Neste sentido, contrariando o artigo 7º, Inciso I do Decreto nº. 268, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para elaboração e atualização de regimento interno, que determina a obrigatoriedade de atualização do regimento interno a cada nova edição do decreto de estrutura da entidade no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após sua publicação.

As alterações realizadas na estrutura organizacional da autarquia deverão estar demonstradas no seu regimento interno, que é um instrumento legal que trata das competências dos setores que compõem a autarquia e suas unidades, bem como das atribuições comuns dos dirigentes, chefias e demais servidores.

É um importante instrumento para consolidação da autogestão, de modo a regulamentar o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

Inexistência de plano de capacitação

Em resposta ao questionário realizado por esta especializada, em 27 de agosto de 2018, e mediante as avaliações de controle interno realizadas em 2018, verifica-se que o DETRAN não tem instituído um plano de capacitação para os servidores.

Neste sentido, visando a melhoria do desenvolvimento das atividades e rotinas exercidas pelos servidores, há necessidade de instituir uma política de capacitação e desenvolvimento de pessoal, baseada nas atribuições e competências dos setores, tendo em vista o atingimento dos objetivos estratégicos da autarquia.

A capacitação e aperfeiçoamento continuados tem como objetivo a eficiência e eficácia dos trabalhos desenvolvidos, conseqüentemente, a valorização do servidor, além de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

apresentar uma visão sistêmica do lugar que ocupa na autarquia.

Logo, o estabelecimento de um Plano de Capacitação Continuado para os servidores é importante para o aprimoramento e atualização das atividades desenvolvidas, como também, melhoria na qualidade dos serviços realizados e satisfação dos próprios servidores

4.1.1.2 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Adequação do quadro de pessoal da Unidade Setorial de Controle Interno em relação ao quantitativo de servidores, viabilizando à UNISECI o cumprimento de todas as suas atribuições com efetividade.

Atualizar o regimento interno da autarquia em conformidade com as alterações realizadas em sua estrutura organizacional.

Estabelecer um Plano de Capacitação continuado de acordo com as atribuições realizadas nos setores da autarquia.

4.1.2 - Ponto de Controle - Avaliação de Riscos

4.1.2.1 - Análise do Problema

Segundo preconiza o COSO 2013, toda entidade está sujeita a vários riscos de fontes externas e internas. O risco é definido como a possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente determinada ação, decisão ou processo, impactando negativamente na realização dos objetivos.

Toda entidade, pública ou privada, independente do porte, natureza ou estrutura administrativa, enfrenta riscos em todos os níveis (estratégicos, táticos ou operacionais), sendo necessário identificá-los e gerenciá-los, mitigando as chances de causar interferências capazes de afetar os objetivos da organização. Esse gerenciamento da avaliação de riscos envolve um processo dinâmico necessário, contínuo e interativo, conduzido para aprimorar a capacidade da entidade de realizar seus objetivos.

A avaliação de riscos abrange os seguinte princípios: (i) A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

associados aos objetivos; (ii) A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados; (iii) A organização identifica e avalia mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno; (iv) A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos.

A seguir, apresentam-se os problemas identificados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito à Política de Gestão de Riscos da Entidade:

Inexistência de planejamento estratégico

Em resposta ao questionário realizado por esta especializada, em 27 de agosto de 2018, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados NGER, informou que o DETRAN não possui Planejamento Estratégico.

Os únicos instrumentos de planejamento em execução na autarquia são aqueles estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA)/Plano de Trabalho Anual (PTA).

No entanto, buscando melhorar as tomadas de decisões pelos gestores e a organização sistemática das atividades necessárias à execução das metas previstas nos instrumentos de planejamento constitucionais, **se faz necessário instituir o planejamento estratégico na autarquia.**

O Planejamento Estratégico é um processo gerencial que tem como propósito desenvolver e manter adequação entre os objetivos, recursos da autarquia e as mudanças e oportunidades, ou seja, orientar a administração em torno da eficiência e obtenção de resultados.

Neste sentido, proporciona senso de direção quanto aos objetivos propostos, análise do ambiente, identificação das oportunidades ou ameaças, pontos fortes ou fracos, objetivos e metas a curto ou longo prazo, por ordem de prioridade, formulação de estratégias em todos os níveis setoriais, buscando aumentar a eficácia organizacional, eficiência, melhoria no entendimento e aprendizado, melhoria no processo decisório, desenvolvimento de competências organizacionais, comunicação, relações públicas e ampliação do suporte público, a fim de assegurar a execução das metas estabelecidas nos instrumentos orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de política e/ou um plano de gestão de riscos

Verificou-se que o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MT) não dispõe de política corporativa de gestão de riscos e, por consequência, de relatórios de acompanhamento e monitoramento dos riscos identificados.

A instituição da Política de Gestão de Riscos melhora a governança e o controle em relação às atribuições desenvolvidas pela Entidade, na medida em que a implementação da Gestão de Riscos possibilita a identificação, a avaliação, o gerenciamento e o controle de potenciais eventos ou situações que possam interferir o alcance dos objetivos da autarquia.

Assim, a ausência de uma política corporativa de gestão de riscos impede a formação de uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências.

4.1.2.2 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Instituir o planejamento estratégico, a fim de melhorar a organização das atividades e as tomadas de decisões quanto ao desenvolvimento de ações a serem executadas para o cumprimento das metas previstas para a autarquia.

Instituir Política de Gestão de Riscos, mediante portaria ou instrumento congêneres, para identificação e avaliação dos riscos que possam afetar a consecução dos objetivos da Autarquia.

4.1.3 - Ponto de Controle - Monitoramento

4.1.3.1 - Análise do Problema

O monitoramento é realizado por meio de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas e objetiva avaliar a adequação e o funcionamento dos controles administrativos planejados, inclusive se as atividades de controles definidas estão sendo aplicadas conforme planejado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A atividade é necessária porque os objetivos das organizações/entidades estão sujeitos constantemente à mudanças, surgindo novos riscos e os controles que se mostravam eficazes podem se tornar obsoletos colocando em risco a efetividade do sistema de controle interno. Portanto, os controles devem ser constantemente monitorados para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.

Em suma, o monitoramento consiste no acompanhamento das atividades de controle da Entidade, com a finalidade de garantir que cada componente de controle interno estão presentes e funcionando.

Nesse sentido, a aplicação dos testes de controle neste componente resultou na identificação das seguintes constatações:

Implementação parcial das medidas previstas no plano de providências

Por meio dos instrumentos de monitoramento da Controladoria Geral do Estado, constatou-se que o Departamento Estadual de Trânsito apresentou dificuldades no cumprimento de implementações das recomendações oriundas das Avaliações Anuais de Controle Interno.

Isso é percebido quando observado o grau de implementação das recomendações por subsistema. Aprofundando um pouco mais a análise, verifica-se que o menor percentual de implementação de recomendações oriundas do RAACI, relaciona-se ao subsistema de gestão de pessoas, conforme demonstrado a seguir:

Quadro - Grau de Implementação de Recomendações oriundas dos RAACI

SUBSISTEMA	RECOMENDAÇÕES (Nº)	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO
Contratações	26	96,15%
Contábil	4	75,00 %
Financeiro	16	100,00 %
Orçamento	6	83,33 %
Patrimônio	10	100,00 %
Gestão de Pessoas	21	38,10 %

Fonte: Superintendência de Desenvolvimento do Controle (SDC/CGE)

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles adotados pela Autarquia, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

apresentam fragilidades no subsistema de gestão de pessoas.

4.1.3.2 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Promover o aperfeiçoamento do processo de monitoramento das recomendações relativas às Avaliações de Controle Interno, com ênfase no subsistema de gestão de pessoas, garantindo a implementação efetiva das melhorias emanadas pela CGE/MT.

4.2 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Silvano Botelho Lucidos**.

4.2.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

4.2.1.1 - Análise do Problema

Durante a realização de Avaliação de Controles Internos 2017 (RAACI nº 0009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle Programação Orçamentária:

- A receita arrecadada não está de acordo com o previsto na LOA.
- A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

Foram identificadas 02 (duas) possíveis causas para os problemas:

- Contigenciamento do orçamento.
- Servidores em número insuficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Pela análise do PPCI 0002/2018, entrevistas realizadas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Para atender a causa Contingenciamento do Orçamento a UNISECI encaminhou aos gestores do DETRAN todas as recomendações que ultrapassaram a alçada dos responsáveis pelo subsistema orçamento, com a finalidade de desenvolver estratégias e planejamento ou elaboração de programas que abranjam toda a autarquia, a fim de garantir a qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos.

- No tocante a causa Servidores em número insuficiente a Coordenadoria de Orçamento e Convênios demonstrou já ter solicitado por diversas vezes aos gestores maiores do DETRAN a necessidade de disponibilização de mais servidores para melhor atendimento das demandas do subsistema.

Dando prosseguimento a análise, verifica-se na presente avaliação de Controles Internos os seguintes problemas:

A receita arrecadada não está de acordo com o previsto na LOA.

No exame do relatório Balancete Orçamentário Anexo 12 da Lei 4.320/64, referência dezembro/2017, extraído do sistema FIPLAN em 08/08/2018, constatou-se que as receitas arrecadadas no exercício de 2017, foram significativamente divergentes do total previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Na Lei nº 10.515/2017 - LOA/2017 foram previstas receitas no valor de R\$ 182.372.716,60, entretanto, no citado relatório foram arrecadadas receitas totais no valor de R\$ 239.630.589,36, havendo, a princípio, um superávit de arrecadação de 31,40 % em relação às receitas previstas na peça orçamentária. Não obstante, apesar disso, a Receita Realizada Registrada para a UO foi de R\$ 127.736.109,36, resultando em um déficit de 29,96% (R\$ 54.636.607,30) em relação à previsão inicial. Essa redução significativa das receitas se deu em decorrência de transferências intragovernamentais (concessão de cotas / repasses para outras UO's) no valor de R\$ 111.894.480,00.

Conforme o Decreto nº 366/2015 Regimento Interno, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/ MT, é uma Autarquia integrante do Sistema Nacional de Trânsito SNT e tem a missão de garantir a aplicação da legislação de trânsito por meio da promoção de educação para o trânsito visando à valorização da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

vida. A redução significativa das receitas previstas na LOA/2017, afetaram a implementação de ações finalísticas importantes contempladas no Plano Anual de Trabalho PTA/2017.

Os princípios orçamentários, tais como exatidão, transparência, equilíbrio, entre outros, exigem do gestor público cuidados especiais na elaboração da peça orçamentária, não devendo ele descuidar-se de procurar fazer com que as previsões reflitam ao máximo possível a realidade, de forma que se possa executar as políticas públicas custeadas através do orçamento público. A diferença significativa entre a receita prevista e a realizada evidencia que citados princípios não foram aplicados adequadamente.

A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

Consultando o FIP 613 Demonstrativo da Despesa Orçamentária, referência dezembro/2017, extraído do sistema FIPLAN em 27/07/2018 foi possível constatar que ocorreram divergências entre os valores aprovados no PTA/2017 e os valores das despesas efetivamente realizadas. Comparando-se as dotações iniciais com os créditos autorizados constata-se que no decorrer do exercício ocorreu redução de 18,52% em relação aos valores totais aprovados na LOA/2017. No quadro a seguir está evidenciado as alterações ocorridas em cada um dos PAOE's:

Quadro Comparativo entre o PTA aprovado e o Crédito Autorizado

PAOE	AÇÃO	Dotação Inicial	Crédito Autorizado	Varição
PAOE :2004	Manutenção de gabinetes	289.860,00	289.860,00	0,00
PAOE :2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	21.597.859,99	17.155.091,37	-20,57
PAOE :2006	Manutenção de serviços de transportes	1.630.500,00	1.371.315,74	-15,90
PAOE :2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	19.393.543,50	12.294.413,73	-36,61
PAOE :2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	82.504.096,00	81.182.639,59	-1,60
PAOE :2009	Manutenção de ações de informática	7.215.008,00	97.030,95	-98,66
PAOE :2010	Manutenção de Órgãos Colegiados	24.000,00	24.000,00	0,00
PAOE :2014	Publicidade institucional e propaganda	1.119.040,00	519.545,25	-53,57
PAOE :2385	Execução das Ações de Educação de Trânsito	2.662.903,50	2.354.948,50	-11,56
PAOE :2386	Exec. Dos processos de formação e habilitação dos condutores	14.586.558,29	13.819.897,29	-5,26
PAOE :2387	Execução dos processos veiculares	1.317.446,40	1.271.135,71	-3,52
PAOE :2388	Adequação e Modernização da Estrutura do DETRAN	19.609.582,61	4.281.128,74	-78,17
PAOE :2389	Fortalecimento do Controle dos processos e serviços	323.970,00	249.925,23	-22,86
PAOE :2391	Implementação da Gestão do conhecimento e do Capital Humano	1.001.060,00	497.060,00	-50,35
PAOE :2392	Intensificação da fiscalização de trânsito	1.043.401,22	3.394.401,22	225,32
PAOE :3318	Articulação e suporte a projetos estratégicos para modernização da entidade	161.880,00	161.880,00	0,00
PAOE :3320	Modernização e ampliação da tecnologia da informação	2.852.007,09	5.867.989,42	105,75
PAOE :8002	Recolhimento do PIS/PASEP	2.880.000,00	1.440.000,00	-50,00
PAOE :8023	Cumprimento de Sentenças Judiciais	600.000,00	1.026.694,66	71,12
PAOE :8040	Recolhimento de encargos e obrigações Previdenciárias	1.560.000,00	1.290.000,00	-17,31

Fonte: FIPLAN -FIP-613, Dez/2017 - gerado em 25/07/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Existem princípios básicos (universalidade, especialização ou discriminação, equilíbrio, exatidão, etc) que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que não foram adequadamente aplicados no orçamento de 2017 do DETRAN.

O distanciamento entre o valor aprovado na LOA e o valor do crédito autorizado em cada ação evidencia a existência de falhas durante o processo de construção da LOA, que podem resultar na demora, ou, no não atingimento dos objetivos esperados das ações inseridas na peça orçamentária, em prejuízo dos usuários dos serviços prestados pelo DETRAN.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Centralização excessiva de responsabilidades.

Durante o trabalho ficou evidenciado que o planejamento orçamentário é realizado seguindo orientações restritivas emanadas do Órgão Central de Planejamento SEPLAN. Verificou-se quando da realização de entrevistas com os gestores que já no momento da elaboração do orçamento é possível constatar que os recursos disponibilizados serão insuficientes para a implementação dos Programas / Projetos / Ações previstos nas leis orçamentárias.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A Unidade Orçamentária não possui autonomia quando da elaboração do seu orçamento. A peça Orçamentária é construída tendo como referência limites que são previamente estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário - SEPLAN, que, necessariamente, não atendem requisitos relacionados à elaboração de Orçamentos Públicos, disciplinados na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi possível identificar que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários para que a UO implemente os Programas/Projetos/Ações previstos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

no PPA/LDO/LOA. A transferência de R\$ 111.894.480,00 para outras unidades orçamentárias, em prejuízo das ações do DETRAN evidencia falhas no processo de elaboração/execução do orçamento anual.

O processo de elaboração do Orçamento também não contempla com o necessário rigor princípios orçamentários básicos tais como: universalidade, especialização, equilíbrio, etc.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

As normas e manuais existentes não trazem informações detalhadas sobre a elaboração de orçamentos públicos. Cita-se como exemplo o Manual Técnico de Orçamento - elaborado pela SEPLAN-MT que traz orientações relevantes e extremamente úteis, mas, que são de caráter geral.

O Regimento interno do Departamento Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 366, de 18 de dezembro de 2015, dispõe sobre a atribuições da Coordenaria de Orçamento e Convênios, entretanto, não existem manuais de procedimentos detalhando as diversas atividades sob a responsabilidade dos referidos setores.

Importante registrar que o mapeamento dos processos referentes ao Planejamento, à Elaboração e a Execução do Orçamento seria fundamental para a melhoria da qualidade da peça orçamentária.

Contingenciamento do orçamento.

Examinando o RAG Relatório da Ação Governamental do DETRAN, referência dezembro/2017, extraído do sistema FIPLAN, constata-se que a grande causa de baixa execução das ações governamentais (notadamente as finalísticas) refere-se ao contingenciamento orçamentário ocorrido no exercício de 2017. Por esse motivo, houve a necessidade de nova priorização das ações da autarquia e o consequente remanejamento dos orçamentos insuficientes para a execução das ações inicialmente planejadas, bem como o abandono de outras ações por falta de recurso financeiro correspondente ao montante orçamentário.

A abertura da execução do orçamento no exercício de 2017, se deu com os valores autorizados na LOA já contingenciados e assim permaneceram durante todo o exercício de 2017, restando ainda alguns valores contingenciados até o final do exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Portanto, o contingenciamento orçamentário impactou o planejamento realizado e comprometeu diretamente a execução das ações aprovadas na LOA/2017 para a unidade orçamentária.

4.2.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária apenas as ações prioritárias passíveis de serem executadas diante da real estimativa das receitas.

Realizar mapeamento dos processos, fluxo das atividades referentes ao Planejamento, Elaboração e Execução do Orçamento.

Otimizar o fluxo processual criando medidas quanto à limitação de empenhos de despesas, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar eventual frustração de receitas.

4.2.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

4.2.2.1 - Análise do Problema

Durante a realização de Avaliação de Controles Internos 2017 (RAACI nº 0009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle Execução Orçamentária:

- Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%
- Existência de ações com dotação orçamentária final 50% superior/inferior à inicial
- Despesas contratuais sem empenho global.

Foram identificadas 02 (duas) possíveis causas para os problemas:

- Servidores em número insuficiente.
- Capacitação formal insuficiente/deficitária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Pela análise do PPCI 0002/2018, entrevistas realizadas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Para atender a causa Servidores em número insuficiente a Coordenadoria de Orçamento e Convênios demonstrou já ter solicitado por diversas vezes aos gestores maiores do DETRAN a necessidade de disponibilização de mais servidores para melhor atendimento das demandas do subsistema.

- No tocante a causa Capacitação formal insuficiente/deficitária a UNISECI encaminhou aos gestores do DETRAN todas as recomendações que ultrapassaram a alçada dos responsáveis pelo subsistema orçamento, com a finalidade de desenvolver estratégias e planejamento ou elaboração de programas que abranjam toda a autarquia, a fim de garantir a qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos.

Dando prosseguimento a análise, verifica-se na presente avaliação de Controles Internos os seguintes problemas:

Existência de ações com dotação orçamentária final 50% superior/inferior à inicial

A análise do Demonstrativo da Despesa orçamentária permitiu identificar a existência de ações com dotação orçamentária com variação superior a 50% (para mais ou para menos), considerando para o cálculo da variação: a dotação inicial em relação ao crédito autorizado. Foram utilizadas como parâmetro as informações oriundas do relatório FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária, com dados referentes ao exercício de 2017.

Quadro Variação ente Dotação Inicial x Crédito Autorizado superior a 50 %

PAOE	AÇÃO	Dotação Inicial	Crédito Autorizado	Variação
PAOE :2009	Manutenção de ações de informática	7.215.008,00	97.030,95	-98,66
PAOE :2014	Publicidade institucional e propaganda	1.119.040,00	519.545,25	-53,57
PAOE :2388	Adequação e Modernização da Estrutura do DETRAN	19.609.582,61	4.281.128,74	-78,17
PAOE :2391	Implementação da Gestão do conhecimento e do Capital Humano	1.001.060,00	497.060,00	-50,35
PAOE :2392	Intensificação da fiscalização de trânsito	1.043.401,22	3.394.401,22	225,32
PAOE :3320	Modernização e ampliação da tecnologia da informação	2.852.007,09	5.867.989,42	105,75
PAOE :8002	Recolhimento do PIS/PASEP	2.880.000,00	1.440.000,00	-50,00
PAOE :8023	Cumprimento de Sentenças Judiciais	600.000,00	1.026.694,66	71,12

Fonte: FIPLAN -FIP-613, Dez/2017 - gerado em 25/07/2018

No exame do quadro acima é possível verificar que ações importantes que afetam a implementação da missão do órgão sofreram alterações significativas em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária. Dentre as ações que tiveram alterações



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

expressivas, destacam-se: 2392 Intensificação da Fiscalização de Trânsito (225,32%); 3320 Modernização e Ampliação da Tecnologia da Informação (105,75%); 2009 Manutenção de Ações de Informática (-98,66 %); 2388 Adequação e Modernização da Estrutura do DETRAN (-78,17%).

Importante registrar que além da alteração do valor das ações parte delas não foi implementada em sua totalidade (principalmente as relacionadas à missão do órgão), visto que os créditos autorizados tiveram seus valores parcialmente contingenciados.

Os princípios orçamentários, tais como exatidão, transparência, equilíbrio, entre outros, exigem do gestor público cuidados especiais na elaboração da peça orçamentária, não devendo ele descuidar-se de procurar fazer com que as previsões reflitam ao máximo possível a realidade, de forma que se possa executar as políticas públicas custeadas através do orçamento público. A diferença significativa entre a Dotação Inicial e o Crédito Autorizado evidencia que citados princípios não foram aplicados adequadamente.

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%

Examinando o Relatório FIP 613, data base dezembro/2017, extraído do sistema FIPLAN em 25/07/2017, verifica-se que o PTA do DETRAN está estruturado em 05 Programas e 20 Ações. Tendo como parâmetro os valores liquidados em comparação com a dotação inicial constatou-se que em 11 (onze) PAOEs o índice de execução foi inferior a 50 % (cinquenta por cento). Na comparação entre os valores liquidados e o crédito autorizado verificou-se que em 07 (sete) PAOEs o índice de execução foi inferior a 50 %. Tem-se a seguir um demonstrativo das Ações sob responsabilidade do DETRAN com percentual de execução inferior a 50 %:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quadro Ações Orçamentárias com baixo índice de Execução

PAOE	AÇÃO	Dotação Inicial	Créd. Autorizado	Liquidado	Liq. X D. Inicial	Liq. X C. Autorizado
PAOE :2004	Manutenção de gabinetes	289.860,00	289.860,00	121.260,00	41,83	41,83
PAOE :2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	19.393.543,50	12.294.413,73	9.295.978,82	47,93	75,61
PAOE :2009	Manutenção de ações de informática	7.215.008,00	97.030,95	76.529,89	1,06	78,87
PAOE :2014	Publicidade institucional e propaganda	1.119.040,00	519.545,25	269.751,36	24,11	51,92
PAOE :2385	Execução das Ações de Educação de Transito	2.662.903,50	2.354.948,50	507.149,68	19,04	21,54
PAOE :2388	Adequação e Modernização da Estrutura do DETRAN	19.609.582,61	4.281.128,74	1.080.015,57	5,51	25,23
PAOE :2391	Implementação da Gestão do conhecimento e do Capital Humano	1.001.060,00	497.060,00	127.277,85	12,71	25,61
PAOE :2392	Intensificação da fiscalização de trânsito	1.043.401,22	3.394.401,22	335.779,94	32,18	9,89
PAOE :3318	Articulação e suporte a projetos estratégicos para modernização da entidade	161.880,00	161.880,00	57.311,64	35,40	35,40
PAOE :3320	Modernização e ampliação da tecnologia da informação	2.852.007,09	5.867.989,42	1.203.494,49	42,20	20,51
PAOE :8002	Recolhimento do PIS/PASEP	2.880.000,00	1.440.000,00	1.302.744,93	45,23	90,47

Fonte: FIPLAN -FIP-613, Dez/2017 - gerado em 25/07/2018

Importante registrar que ações vinculadas à missão do órgão foram bastante afetadas dentre elas, destaca-se: PAOE 2385 Execução das Ações de Educação de Trânsito (19,04%); PAOE 2388 Adequação e Modernização da Estrutura do DETRAN (25,23%) PAOE 3320 Modernização e Ampliação da Tecnologia da Informação (20,51%).

A não implementação das ações finalísticas previstas no PTA/2017 aprovado poderá ter reflexos negativos no processo de reestruturação/modernização da Instituição, em prejuízo da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços ofertados pelo DETRAN.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Centralização excessiva de responsabilidades.

Durante o trabalho ficou evidenciado que o planejamento orçamentário é realizado seguindo orientações restritivas emanadas do Órgão Central de Planejamento SEPLAN. Verificou-se quando da realização de entrevistas com os gestores que já no momento da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

elaboração do orçamento é possível constatar que os recursos disponibilizados serão insuficientes para a implementação dos Programas / Projetos / Ações previstos nas leis orçamentárias.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A Unidade Orçamentária não possui autonomia quando da elaboração do seu orçamento. A peça Orçamentária é construída tendo como referência limites que são previamente estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário - SEPLAN, que, necessariamente, não atendem requisitos relacionados à elaboração de Orçamentos Públicos, disciplinados na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi possível identificar que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários para que a UO implemente os Programas/Projetos/Ações previstos no PPA/LDO/LOA. O processo de elaboração do Orçamento também não contempla com o necessário rigor princípios orçamentários básicos tais como: universalidade, especialização, equilíbrio, etc.

Contingenciamento do orçamento.

Examinando o RAG Relatório da Ação Governamental do DETRAN, referência dezembro/2017, extraído do sistema FIPLAN, constata-se que a grande causa de baixa execução das ações governamentais (notadamente as finalísticas) refere-se ao contingenciamento orçamentário ocorrido no exercício de 2017. Por esse motivo, houve a necessidade de nova priorização das ações da instituição e o consequente remanejamento dos orçamentos insuficientes para a execução das ações inicialmente planejadas, bem como o abandono de outras ações por falta de recurso financeiro correspondente ao montante orçamentário.

4.2.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária apenas as ações prioritárias passíveis de serem executadas diante da real estimativa das receitas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Otimizar o fluxo processual criando medidas quanto à limitação de empenhos de despesas, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar eventual frustração de receitas.

Aprimorar, com os órgãos envolvidos, a política de elaboração e execução do orçamento anual dê acordo com a realidade das ações aprovadas na respectiva LOA.

4.2.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais

4.2.3.1 - Análise do Problema

Durante a realização de Avaliação de Controles Internos 2017 (RAACI nº 0009/2017) foi detectada a seguinte impropriedade no Ponto de Controle Créditos Adicionais:

- Excessivo volume de movimentação orçamentária

Foi identificada 01 (uma) possível causa para o problema:

- Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Pela análise do PPCI 0002/2018, entrevistas realizadas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Para atender a causa insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos a Coordenadoria de Orçamento e Convênios relatou aos gestores do DETRAN quanto aos remanejamentos necessários para o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis.

Dando prosseguimento a análise, verifica-se na presente avaliação de Controles Internos os seguintes problemas:

Excessivo volume de movimentação orçamentária

Examinando o Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos do exercício de 2017 verificou-se intensa alteração orçamentaria (39 eventos) via suplementação e anulação de dotação ao longo do ano. Tendo como referência o orçamento total aprovado para o exercício de 2017 no valor de R\$ 182.372.716,60 ocorreram suplementações de recursos na ordem de R\$ 38.563.561,70, e, anulações no valor de R\$ 72.347.320,90, que representam 21,55 % e 39,67 %, respectivamente, do valor orçado inicialmente. Tal situação está evidenciada no quadro a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Evento	Tipo de Crédito	Nome do Tipo de Crédito	Suplementação	Anulação
13	100	Remanejamento de Recursos entre PAOE(s) em uma mesma UO, entre Grupos e entre Regiões	16.728.468,80	16.728.468,80
07	102	Transposição de Recursos de uma UO para outra, até o limite autorizado na LOA	11.608.694,66	1.700.000,00
02	160	Incorporação de Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.	10.226.398,24	-o-
17	181	Reversão por economia orçamentária e retenção financeira.		53.918.852,10
39		TOTAL	38.563.561,70	72.347.320,90

Fonte: FIPLAN – QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa – Dez/2017

O princípio orçamentário da Exatidão visa a obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos Programas/Projetos/Ações estabelecidos na LOA para a unidade.

No exame do quadro anterior, verifica-se que esse princípio não foi aplicado adequadamente quando da elaboração da peça orçamentaria. Os métodos usados para previsão e alocação de recursos para os PAOEs precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo da implantação das políticas públicas pelo Governo Estadual.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

A Legislação atual que suporta a elaboração das peças orçamentarias não estabelece limites específicos (por órgão; entidade; projetos/ações) para abertura / alteração (suplementação e anulação) de Créditos Adicionais. Os limites estabelecidos na LOA e LDO contemplam o Poder Executivo como um todo.

A inexistência de limites específicos (por órgão; entidade; projetos/ações) possibilita a ocorrência de distorções substanciais na implementação dos projetos/ações consignadas nas leis orçamentárias, em prejuízo do atingimento dos objetivos esprados



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

das Políticas Públicas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual .

Contingenciamento do orçamento.

Examinando o RAG Relatório da Ação Governamental do DETRAN, referência dezembro/2017, extraído do sistema FIPLAN, constata-se que a grande causa de baixa execução das ações governamentais (notadamente as finalísticas) refere-se ao contingenciamento orçamentário ocorrido no exercício de 2017. Por esse motivo, houve a necessidade de nova priorização das ações da instituição e o consequente remanejamento dos orçamentos insuficientes para a execução das ações inicialmente planejadas, bem como o abandono de outras ações por falta de recurso financeiro correspondente ao montante orçamentário.

4.2.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária valores compatíveis com o efetivo custo das ações.

Aprimorar, com os órgãos envolvidos, a política de elaboração e execução do orçamento anual dê acordo com a realidade das ações aprovadas na respectiva LOA.

4.3 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Grazielle de Azevedo Fernandes Franco**.

4.3.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias

4.3.1.1 - Análise do Problema

No exercício de 2017, por meio do Relatório de Avaliação de Controle Interno nº



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

009/2017 foi detectado impropriedade neste ponto de controle - Conciliação Bancária: *Pendências não estão sendo regularizados*. Nesse ponto de controle foi identificado 01(uma) causa: *Servidores em número insuficiente*.

Nesse sentido, a Entidade encaminhou a esta Especializada o plano de providência do controle interno - PPCI em implementação nº 003/2018 relacionando os procedimentos que foram adotados para regularização das fragilidades constatadas na avaliação de controle interno supracitada.

Com o objetivo de verificar as implementações dos procedimentos adotados, no exercício de 2018, na avaliação de controle, analisamos os documentos apresentados, realizamos entrevistas e visitas *in loco*.

Na análise desse ponto verificamos que ocorreram mudanças na estrutura organizacional que acarretaram em extinção da coordenadoria contábil e remoção dos servidores lotados na coordenadoria para a gerência contábil. Porém, verifica-se que não houve alteração do quantitativo de servidores no setor contábil.

Infere-se que não houve regularização da causa, entretanto, o problema foi resolvido.

Dando prosseguimento a análise do exercício de 2018 verifica-se nesta avaliação de controle os seguintes problemas:

Ausência de Extratos/documentos que comprovem a conciliação bancária da conta única

Em análise a prestação de contas dos processos de prestações de contas referentes aos meses de dezembro/2017, janeiro, fevereiro e março de 2018, constata-se que a movimentação do extrato bancário da conta única está evidenciada no relatório do sistema FIPLAN FIP 630 - razão analítico por conta/conta corrente.

Verificamos nos processos supracitados demonstrativos de saldos da conta única, porém, não especificando se há pendências do órgão ou se o valor identificado representa o saldo disponível do órgão na conta única.

Salienta-se que o órgão deve atentar ao artigo 10 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, quanto aos deveres dos órgãos e entidades no sistema financeiro de conta única, *in verbis*:

Art. 10 Constituem deveres dos órgãos e entidades no "Sistema Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

de Conta Única":

I assegurar e promover o registro contábil e financeiro diário da receita e da despesa devidamente conciliados; (Nova redação dada pela L.C. 497/13, efeitos retroativos a 1º.01.13)

II transferir diariamente os saldos de disponibilidades das contas de receita para a Conta Única do Tesouro Estadual, quando for o caso;

III conciliar diariamente na razão contábil as contas contábeis com suas respectivas contas correntes, próprias do sistema de conta única;

IV disponibilizar eletrônica e tempestivamente a conciliação a que se refere o inciso anterior, visando a correta consolidação contábil e financeira, mediante a prestação de informações e verificações necessárias; (Nova redação dada pela L.C. 497/13 , efeitos retroativos a 1º.01.13)

V corrigir e sanar diária, eletrônica e tempestivamente qualquer pendência, inconsistência ou irregularidade apurada em função da conciliação bancária e contábil a que se referem os incisos precedentes. (Nova redação dada pela L.C. 497/13, efeitos retroativos a 1º.01.13)

É necessário que a Entidade realize a conciliação diariamente, identifique as pendências e/ou corrija tempestivamente qualquer inconsistência apurada.

Em contrapartida, nota-se a ausência de documentos/extratos encaminhados pelo órgão central mensalmente que comprovem especificamente a movimentação e saldo bancário na conta única.

Cabe a Coordenadoria de Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (incisos I a III do artigo 81 do Regimento Interno da SEFAZ/MT):

I - gerir e orientar a contabilização de atos e fatos no âmbito das unidades orçamentárias;

II - difundir e disponibilizar o suporte técnico às unidades orçamentárias;

III - promover e coordenar a conciliação bancária e regularização das inconsistências da conta única , de convênio, especial e arrecadação das



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

unidades orçamentárias; (grifo nosso)

E a Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda SCGC/SATE/SEFAZ/MT (Decreto Estadual nº 1.974, de 25 de outubro de 2013) *promover a conciliação da conta única do tesouro estadual com as disponibilidades no Banco do Brasil* .

A ausência de documentos/extratos para conferência dificulta a conciliação, o controle financeiro e pode gerar distorções sobre a realidade financeira da Entidade.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise as conciliações, manual de procedimentos, questionário e entrevista nota-se ausência de rotina de conformidade e definição adequada no mapeamento do fluxo processual de conciliação bancária bem como documentos que comprovem a movimentação bancária da Autarquia na conta única.

É preciso que a SEFAZ aprimore a sistemática de conciliação bancária, defina as atividades a serem realizadas pelo contador do órgão e pela SEFAZ nos procedimentos de conciliação bancária bem como promova às unidades orçamentárias a conciliação bancária eletrônica da conta única para facilitar o controle, assegurar a tempestividade das informações e a fidedignidade às demonstrações contábeis do Estado.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor contábil apresenta um risco ao controle eficiente dos procedimentos de regularização de conciliações bancárias.

4.3.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Solicitar mensalmente a SEFAZ/MT documentos/extratos da conta única que identifique a movimentação e saldo bancário do DETRAN/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.3.2.1 - Análise do Problema

No tocante as impropriedades apontadas no Relatório de Avaliação de Controle Interno n° 009/2017 do ponto de controle - Demonstrações Contábeis identifica-se o seguinte problema: *depreciações não registradas tempestivamente.*

Salienta-se que esse problema se referia a depreciação de Bens Móveis.

Do problema identificado acima foram apontadas as seguintes causas: *servidores em número insuficiente e equipamentos (hardware) obsoletos.*

A Entidade encaminhou o plano de providência do controle interno - PPCI em implementação n° 03/2018 relacionando os procedimentos que foram adotados para regularização das fragilidades constatadas na avaliação dos controles internos.

Com o objetivo de verificar as implementações dos procedimentos adotados, no exercício de 2018, na avaliação de controle, verificamos nos documentos apresentados, entrevistas e visita *in loco* a regularização de 01 (uma) causa.

Infere-se que não houve regularização de todas as causas elencadas, entretanto, o problema foi resolvido.

Dando prosseguimento a análise deste exercício verifica-se na avaliação de controle o seguinte problema:

Déficit de Execução Orçamentária

Em análise ao Relatório do FIPLAN Anexo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 - Balanço Orçamentário - Ano 2017, verifica-se um déficit orçamentário de R\$ 7.281.629,69 (sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Quadro - Execução Orçamentária - DETRAN/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Execução Orçamentária	Anexo 12
Receitas Corrente - realizada	239.630.589,36
Receitas Capital - realizada	0,00
Cotas/repasses correntes recebidas	382.544,2600
(-) Cotas/repasses corrente concedidas	-112.277.024,26
Cotas/repasses capital recebidas	0,00
(-) Cotas/repasses capital concedidas	0,00
Total de Ingresso	127.736.109,36
Despesa Corrente - empenhada	130.741.707,41
Despesa Capital - empenhada	4.276.031,64
Total de Despesas	135.017.739,05
Resultado Orçamentário	-7.281.629,69

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Ano 2017, emitido em 03/07/2018.

O déficit de execução orçamentária é o resultado apurado ao final do exercício que aponta saldo negativo no confronto entre a soma de todas as receitas realizadas e de todas as despesas empenhadas, indicando que as receitas orçamentárias foram menores do que as despesas orçamentárias e desrespeita as boas práticas de gestão fiscal, ferindo especialmente os arts. 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000; e arts. 48, b, e 59 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Ressalta-se que o Manual de Classificação de Irregularidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso considera Gravíssima a ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção de providências efetivas. Isso significa que, no processo de apreciação e julgamento das irregularidades praticadas pelos seus fiscalizados, a sua ocorrência poderá ensejar multa de até 50 UPF-MT, na reincidência da prática.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Nota-se a ausência de um fluxo processual e rotinas de conformidade bem como de acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, com a descrição dos procedimentos adotados no caso de frustração de receitas para a devida limitação dos gastos.

A elaboração de um fluxo processual é de suma importância, pois esclarece as sequências das atividades, gera eficiência, identificam obstáculos, pontos de melhorias e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

possibilita entender o processo na íntegra, e permite o compartilhamento do conhecimento na organização, uma vez que os processos de trabalho não estarão mais restritos a quem os executa, mas documentados para a utilização de todos na organização.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos procedimentos dos processos contábeis.

4.3.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implementar fluxos processuais e rotinas padronizadas para controle da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício visando mitigar o desequilíbrio orçamentário da Autarquia.

4.3.3 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN

4.3.3.1 - Análise do Problema

No relatório de Avaliação de Controle nº 009/2017 do DETRAN no ponto de controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN foi detectado o seguinte problema: *Os registros de usuários do FIPLAN não estão de acordo com os perfis e as normas vigentes*.

Desse problema foi identificada a causa *Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos*.

A Entidade encaminhou o plano de providência do controle interno - PPCI em implementação nº 03/2018 relacionando os procedimentos que foram adotados para regularização das fragilidades constatadas na avaliação dos controles internos.

Com o objetivo de verificar as implementações dos procedimentos adotados, no exercício de 2018, verifica-se que não houve alteração/modificação ou implementação de medidas que melhorem a comunicação entre os setores envolvidos quanto ao bloqueio de usuários e permissões concedidas no sistema FIPLAN.

Dando prosseguimento a análise deste exercício nota-se que esse problema persiste:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os registros de usuários do FIPLAN não estão de acordo com os perfis e normas vigentes

Ao analisar-se a relação de usuários ativos constantes do sistema FIPLAN no dia 03/07/2018, UO 19301, identificaram-se 93 (noventa e três) usuários ativos, sendo que dos perfis cadastrados 07 (sete) usuários não fazem mais parte do quadro de pessoal (servidores desligados ou não localizados no sistema SEAP). Nota-se que não foram bloqueados os acessos ao sistema FIPLAN desses usuários.

Esta situação indica descumprimento do Decreto Estadual nº 1.374, de 03 de junho de 2008, artigo 5º, quanto à manutenção rigorosa do controle dos usuários do sistema FIPLAN e a revisão periódica das permissões concedidas a cada usuário.

Destaca-se também o Decreto Estadual nº 04, de 02 de janeiro de 2015, artigo 5º, onde foi determinado o cancelamento de todos os usuários dos sistemas corporativos do Estado, e requisitados novos cadastros, conforme abaixo transcrito:

Art. 5º Todas as atuais senhas de acesso ao sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças), SEAP (ARH), SEAP - Sisprev (Lançamento de Contribuição Previdenciária), e-turmalina previdência (Sistema de Gestão Previdenciária) (lançamento de contribuições previdenciárias), DETRAN-net (Sistema do DETRAN), SIAG (Sistema de Aquisições), SIAG-c (Sistema de Contratos) ficam sem efeito a partir desta data, devendo.

§ 1º Deverão ser criadas novas senhas e realizado cadastro pessoal para ordenadores de despesa.

§ 2º Deverão ser criadas novas senhas para os usuários ou gestores do sistema FIPLAN com a autorização dos Secretários de Estado e autoridades máximas do órgão ou entidade.

§ 3º O órgão gestor de tecnologia de informação deverá viabilizar instrumentos de planejamento e controle que garantam a inviolabilidade do sistema até que seja proposto novo modelo de segurança da informação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A não regularização tempestiva de usuários poderá facilitar o uso indevido de informações do sistema FIPLAN.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Em análise aos relatórios do FIPLAN, questionários e entrevistas, constata-se ausência de comunicação entre as unidades administrativas e o setor de recursos humanos, quanto às ações de nomeação e exoneração de servidores, contrariando as recomendações realizadas por esta Especializada por meio da Orientação Técnica AGE nº 19/2009 disponível no sítio eletrônico da CGE-MT.

Fica evidente também que informações geridas pelos setores da Autarquia quanto à movimentação de pessoal não estão sendo repassadas à SEFAZ/MT, para que seja providenciado o bloqueio das permissões concedidas aos usuários do FIPLAN afastados de suas funções, descumprindo assim com as determinações do Decreto nº 1.374, 03 de junho 2008.

O regimento interno deve prever essa atribuição de forma a melhorar as ações de controle dos usuários do FIPLAN e assegurar os requisitos mínimos de segurança nos registros inseridos no sistema.

4.3.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implementar no Regimento Interno do DETRAN/MT as atribuições de controle nos setores quanto aos usuários do FIPLAN.

4.3.4 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.3.4.1 - Análise do Problema

Execução de empréstimos entre órgãos/fontes ou repasses com ônus.

Os empréstimos entre órgãos foi um procedimento adotado pela SEFAZ para suprir demandas dos órgãos e entidades estaduais com recursos do Tesouro, superiores as



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

cotas inicialmente planejadas.

Em análise ao Relatório do sistema FIPLAN - FIP215 - Balancete mensal de verificação, DETRAN/MT referente ao mês 04/2018, identificou-se saldos nas seguintes contas:

Quadro Empréstimos - Ativo:

Descrição	Conta	Valor
EMPRÉSTIMOS A RECEBER - CONTA ÚNICA	1.1.3.8.2.32.12.00	2.610.433,81
EMPRÉSTIMOS A RECEBER - CONTA ÚNICA	1.1.3.8.2.32.30.00	280.403.871,28
Total		283.014.305,09

Fonte: Fip215 - mês 04/2018, emitido em 03/07/2018.

Quadro Empréstimos - Passivo:

Descrição	Conta	Valor
EMPRÉSTIMOS ENTRE ÓRGÃOS(F)	2.1.8.8.2.05.16.00	814.377,39
Total		814.377,39

Fonte: Fip215 - mês 04/2018, emitido em 03/07/2018.

Esses valores são procedentes do exercício atual e de exercícios anteriores, e já deveriam ter sido regularizados.

De acordo com o Boletim de Jurisprudência do TCE MT, edição consolidada, fevereiro de 2014 a dezembro de 2017, é ilegal a transferência de recursos financeiros entre órgãos e entidades pertencentes ao mesmo orçamento, a título de empréstimo, pois na essência caracterizam transferências intragovernamentais, devendo obedecer à vinculação/destinação fixada para a respectiva origem dos recursos arrecadados, conforme destacado abaixo:

3.8) Contabilidade. Transferências intragovernamentais. Ilegalidade do registro contábil como Empréstimos. É ilegal a transferência de recursos financeiros entre órgãos e entidades pertencentes ao mesmo Orçamento, a título de empréstimos, tendo em vista que, em essência, caracterizam Transferências Intragovernamentais e como tais devem ser registradas contabilmente. A realização de Transferências Intragovernamentais, pelo Tesouro, deve obedecer à vinculação/destinação fixada para a respectiva origem dos recursos arrecadados. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 367/2017-TP. Julgado em



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

15/08/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/08/2017. Processo nº 2.518-6/2015).

A ausência de registros corretos gera inconsistência nos demonstrativos contábeis.

Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Em análise ao relatório FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, UO 19301 - DETRAN/MT, nota-se registros nas seguintes contas contábeis:

Quadro de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira

Descrição	Conta	Valor
DESPESA S/EMPENHO EM APURAÇÃO	7.9.2.0.0.00.00.01	187.112,11
LIBERAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO	7.9.2.0.0.00.00.09	5.914.318,90
LIBERAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO	7.9.2.0.0.00.00.77	324.348,53
LIBERAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO	7.9.2.0.0.00.00.79	18.308.866,45
Total		24.734.645,99

Fonte: Fip215 - mês 12/2017, emitido em 03/07/2018.

Esses registros contábeis indicam que houve inscrições de restos a pagar sem disponibilidade financeira, contrariando o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como artigo 18 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Quanto ao controle da disponibilidade financeira, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 dispõe em seu art. 48 que o órgão deve manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

O assunto também é abordado no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o qual estabelece em seu art. 11:

Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental ao orçamento anual, e os compromissos financeiros, inclusive quando financiados por operações de crédito internas ou externas, ficam subordinados aos limites estabelecidos na programação financeira de desembolso aprovada.

Sendo que para o pagamento de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

utiliza-se receita arrecadada no exercício atual.

O risco de manter esse procedimento, além de agir em desconformidade com a lei, é a Entidade acumular débitos junto aos fornecedores, comprometendo tanto as receitas futuras como a gestão das finanças públicas.

Ativos e/ou passivos sem movimentação

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, DETRAN/MT, referente ao exercício de 2017, verificam-se registros nas contas de ativo e passivo sem movimentação:

Quadro - Ativos e/ou Passivos sem movimentação

Conta Contábil	Descrição	Valor	Ano de Registro
1.1.3.8.1.18.01.02	CONSIGNAÇÕES A COMPENSAR - Integração	210,88	2009
1.1.3.8.1.18.01.03	CONSIGNAÇÕES A COMPENSAR - Integração	2.617,10	2009
1.1.3.8.1.18.01.05	CONSIGNAÇÕES A COMPENSAR - Integração	6.839,48	2009
1.1.3.8.1.18.01.09	CREDITOS A RECEBER DE CONSIGNATARIAS -	2.028,25	2014 a 2017
1.1.3.8.1.18.01.10	CREDITOS A RECEBER DE CONSIGNATARIAS -	5.773,26	2011 a 2017
1.1.3.8.1.18.02.17	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO ATRAVÉS DE FOLHA	1.050,00	2011 a 2016
1.1.3.8.1.18.02.98	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER FOLHA DE	20.060,52	2012 a 2017
1.1.3.8.1.33.00.00	CHEQUES EM COBRANÇA	255.619,78	Antes de 2007
1.1.3.8.2.98.00.00	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS A RECEBER	36.656.604,93	2012 a 2017
1.1.3.8.4.20.00.00	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE	599.490,14	2011

Fonte: FIP 215 - dos exercícios de 2007 a 2017, UO: 19301 e 25301 - DETRAN/MT - FIPLAN.

Continuando a análise, verifica-se que apesar de algumas contas receberem lançamentos recentemente, como por exemplo, a conta 1.1.3.8.2.98.00.00 - Outras receitas próprias a receber esta possui a composição de valores de saldos remanescentes de exercícios anteriores que estão pendentes de regularização.

Como pode notar no quadro anterior grande parte das contas estão sem movimentação por um longo período, de pendências que persistem desde 2006.

De acordo com os incisos IV e V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/13, compete à unidade contábil da Entidade analisar os balanços, balancetes bem como realizar a conformidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Destaca-se também, o manual de contabilidade aplicado ao Setor Público, 7ª edição - pág.359: " *Cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos*".

O risco da não compreensão dos registros patrimoniais prejudica o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio bem como a qualidade e a consistência das informações prestadas.

4.3.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Como resultado do questionário, entrevista e demonstrativos contábeis analisados, nota-se a ausência de capacitações e treinamentos específicos dos servidores do setor contábil do DETRAN/MT quanto aos registros contábeis evidenciados.

O treinamento/capacitação objetiva a melhoria da qualificação dos serviços prestados pelos servidores lotados na área contábil, fortalece o controle preventivo e promove melhorias da gestão de recursos públicos.

Capacitar é essencial para que os servidores possam aprimorar seus conhecimentos e aplicá-los em prol da eficiência e redução de custos do Estado.

Tal situação pode comprometer a eficiência e qualidade dos processos analisados, a segurança das informações e a motivação dos servidores no seu ambiente de trabalho.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

De acordo com entrevista, questionário e documentos apresentados, verifica-se que não há manual ou cartilha com instruções para orientar as atividades do setor contábil bem como fluxo ou procedimentos que identifique facilmente as atribuições e responsabilidade de cada setor envolvido na tramitação das informações dos registros contábeis.

É necessária a criação um fluxo de processos e procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações junto a SEFAZ/MT, e as rotinas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

de conformidade dos processos contábeis executados pelo setor.

Deve-se melhorar o fluxo processual do DETRAN e as rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor contábil apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis realizados pela Autarquia.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em análise aos documentos apresentados, questionário e entrevistas, verifica-se a ausência de controles da disponibilidade na inscrição dos restos a pagar.

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar em inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, compreendem desde o planejamento orçamentário, a programação financeira até a execução das despesas.

Esta situação evidencia a falta de alinhamento do macrofluxo processual com os mecanismos legais existentes, cujo propósito é de prevenir contra o risco de endividamento crônico da Entidade o comprometimento da capacidade financeira do exercício atual.

4.3.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implementar fluxo processual e rotinas de conformidade dos registros executados pelo setor contábil;

Realizar o acompanhamento mensal e anual da disponibilidade financeira para subsidiar a inscrição em restos a pagar;

Solicitar junto a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ o encontro de contas das contabilizações realizadas (direitos e obrigações) dos registros de empréstimos entre órgãos em atendimento ao parágrafo único do artigo 53 do Decreto Estadual nº 1.349, de 26 de janeiro de 2018;

Implantar e manter plano de capacitação e treinamento continuado à equipe do setor



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

contábil.

4.4 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública obtenção dos recursos financeiros; a Gestão administração dos recursos obtidos e a Despesa Pública emprego ou aplicação dos recursos obtidos.*

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Luciano Marcio Leocadio da Rosa.**

4.4.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos

4.4.1.1 - Análise do Problema

O quadro abaixo mostra a evolução das concessões de adiantamentos a servidores no período de 2013 a junho/2018.

Evolução do gasto com adiantamento.

Exercício	339030 Material de consumo	339036 Outros serviços de terceiros Pessoa Física	339039 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	Total
2013	76.286,88	-	107.219,00	183.505,88
2014	51.872,29	-	110.396,41	162.268,70
2015	54.232,91	1.200,00	74.906,60	130.339,51
2016	61.430,72	-	72.252,00	133.682,72
2017	88.163,68	1.765,00	165.592,81	255.521,49
2018 ¹	31.695,42	-	28.603,94	60.299,36
Total	363.681,90	2.965,00	558.970,76	925.617,66

Fonte: FIP 004-Demon. Anal. das Ocorren. Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos, DETRAN (UO 19301 e 25301) em 15/08/2018. ¹ até a junho/2018.

Para determinação da amostra com o objetivo de verificar a consistência do controle dos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

processos de solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos foi emitido o FIP 004 - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos no exercício de 2018. Foram reportados 43 (quarenta e três) concessões de adiantamentos no período, totalizando R\$ 60.299,36 (sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais, e trinta e seis centavos), sendo que foram concedidos no elemento 339030 - Material de Consumo R\$ 31.695,42 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois centavos) e no elemento 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica o valor R\$ 28.603,94 (vinte e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos).

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle "Adiantamentos":

- Processos de adiantamentos com ausência de prestação de contas e sem as devidas providências para o ressarcimento aos cofres públicos;
- Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa.

Foram identificadas 02 (duas) possíveis causas para os problemas supracitados:

- Capacitação formal insuficiente/deficitária;
- Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Para atender a causa "capacitação formal insuficiente/deficitária" foi instituído por meio da Instrução Normativa Nº 010/2018/GP/DETRAN/MT importante instrumento educativo/orientativo aos seus servidores disponível na internet (<https://sites.google.com/mt.gov.br/detran-adiantamento>) para solicitação e prestação contas de adiantamentos, fato que contribui para o baixo número de problemas encontrados no ponto de controle adiantamentos e a não identificação da inconformidade concessão de adiantamentos com ausência de prestação de contas;
- No tocante a causa "Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos ", verificou-se a persistência da inconformidade encontrado no exercício anterior, ou seja, identificou-se a ocorrência de concessão de adiantamentos para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal e execução;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Dando prosseguimento a análise, para checagem documental dos processos de adiantamentos foram apresentados 20 (vinte) processos de concessão emitidos no exercício de 2018 para avaliação de conformidade com o Decreto nº 20/1999 e atualizações posteriores, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:

Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa.

Verificou-se a concessão de adiantamento contemplando despesas que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Da amostra de processos de concessão de adiantamentos, foram identificados a compra de materiais, tais como: água mineral e gás de cozinha que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, por meio de procedimento licitatório, dispensa (Art. 24, Lei nº 8.666/1993) ou inexigibilidade (Art. 25, Lei nº 8.666/1993) desde que no caso concreto sejam satisfeitos os requisitos da lei.

Trata-se de procedimento padronizado da entidade, pois não existindo contrato vigente com empresas fornecedoras destes insumos para o interior do estado, concedem adiantamento para realizar essas despesas para manutenção das unidades regionalizadas.

O total de **55%** dos processos amostrados na entidade foram concedidos para aquisição de água mineral e gás de cozinha. As compras descentralizadas de insumos de uso contínuo, por meio de adiantamento, fora dos moldes definidos na Lei nº 8.666/1993 ocasionou aquisições individuais com variações de preços extremamente discrepantes, **100%** de variação de preço para aquisição de água mineral (20 litros) e **50%** para aquisição de gás de cozinha (13 kg). O quadro abaixo exhibe os preços unitários de aquisição por município.

Demonstrativo de concessões de adiantamento para aquisição de água mineral (20 litros) e gás de cozinha (13 kg)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Município	Insumo	Quantidade	Preço unitário	Município	Insumo	Quantidade	Preço unitário
Rondonópolis	Água mineral (20 litros)	300	6,50	Primavera do Leste	Gás de cozinha (13 kg)	3	90,00
Mirassol D'Oeste	Água mineral (20 litros)	140	7,27	Mirassol D'Oeste	Gás de cozinha (13 kg)	1	90,00
Vila Rica	Água mineral (20 litros)	80	8,00	Pontes e Lacerda	Gás de cozinha (13 kg)	1	95,00
Primavera do Leste	Água mineral (20 litros)	100	9,00	Rondonópolis	Gás de cozinha (13 kg)	2	100,00
Torixoréio	Água mineral (20 litros)	40	10,00	Terra Nova do Norte	Gás de cozinha (13 kg)	1	100,00
Nobres	Água mineral (20 litros)	80	10,50	Alta Floresta	Gás de cozinha (13 kg)	2	108,00
Pontes e Lacerda	Água mineral (20 litros)	80	11,00	Confresa	Gás de cozinha (13 kg)	1	110,00
Terra Nova do Norte	Água mineral (20 litros)	96	11,00	Vila Rica	Gás de cozinha (13 kg)	1	110,00
Alta Floresta	Água mineral (20 litros)	80	12,99	Nortelândia	Gás de cozinha (13 kg)	1	135,00
Nortelândia	Água mineral (20 litros)	50	13,00				
Confresa	Água mineral (20 litros)	140	13,00				

Fonte: Processos de concessão e prestação de contas de adiantamento amostrados, Anexo IV, SID 272/2018, DETRAN, exercício 2018.

Tal procedimento está em desacordo com o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, o artigo 1º da Lei Estadual nº 4.454/1.982, a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o artigo 1º do Decreto Estadual nº 20/1.999.

A CGE/MT tem orientado os órgãos e entidades que os adiantamentos só podem ser concedidos em casos excepcionais definidos pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 20/1999, sendo a ocorrência costumeira uma evidência da inadequação do planejamento das ações governamentais.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Não há adequado tratamento das despesas realizadas de caráter continuado pelas unidades desconcentradas localizadas no interior do Estado.

São realizadas despesas corriqueiras para manutenção dessas unidades por meio de adiantamento, devido a ausência de planejamento de contratações de materiais e serviços que proporcionaria ganhos em escala com a aquisição de grandes quantidades estimadas.

4.4.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Elaborar e manter planejamento das demandas regionalizadas para a realização de licitações, contratações e execuções no ano subsequente de acordo com orçamento a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ser disponibilizado.

4.4.2 - Ponto de Controle - Despesas Públicas

4.4.2.1 - Análise do Problema

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle "Despesas Públicas":

- As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes;
- Irregularidades nas retenções tributárias obrigatórias.

Foram identificadas 02 (duas) possíveis causas para os problemas supracitados:

- Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.);
- Contingenciamento do orçamento;

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Para atender a causa "processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.)" a Entidade publicou a Portaria nº 078/2018/GP/DETRAN/MT que padroniza as rotinas de instrução de processo para pagamento de serviço de terceiro, por meio de *checklist* ;
- No tocante a causa "contingenciamento do orçamento", não foram identificadas melhorias que combatam esta causa.

Dando prosseguimento a análise, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:

Ausência de assinatura do ordenador de despesa na Nota de Ordem Bancária

Foram realizados pagamentos de despesas sem estar referendado mediante assinatura do ordenador de despesas na Nota de Ordem Bancária.

Da amostra de processos solicitados, foram identificados pagamentos de despesas com ausência de assinatura do ordenador de despesa do órgão.

Foram identificados 02 (dois) processos com esta irregularidade, que representou



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

16,66% do total dos processos amostrados.

O pagamento de despesa deve ser efetuado após autorizado pelo ordenador de despesa do órgão mediante despacho exarado por autoridade competente, conforme artigo 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

Ressalta-se que o titular da pasta a época dos pagamentos, se desligou da entidade mediante pedido de exoneração do cargo prejudicando a conformidade desses processos.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Não houve adequado monitoramento de processos quanto à finalização do pagamento de despesas, uma vez que não foi colhida assinatura do ordenador de despesas da entidade.

O processo de pagamento de despesas encerra-se com a colheita de assinaturas dos responsáveis pela aprovação do pagamento.

4.4.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aperfeiçoar os procedimentos de execução das despesas, monitorando a finalização dos processos de pagamento e tomando medidas para convalidação dos processos que apresentam erros formais.

4.4.3 - Ponto de Controle - Diárias

4.4.3.1 - Análise do Problema

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle "Diárias":

- Ausência de documento que caracterize a realização do evento;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Existência de diárias sem a devida prestação e sem as devidas providências para o ressarcimento ao Erário.

Foram identificadas 02 (duas) possíveis causas para os problemas supracitados:

- Capacitação formal insuficiente/deficitária;
- Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Para atender a causa "capacitação formal insuficiente/deficitária" não foram identificadas ações da entidade que combatam esta causa;
- No tocante a causa "Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos", verifica-se a publicação da Portaria nº 050/2018/GP/DETRAN-MT estabelecendo procedimentos internos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias;

Observa-se também a melhora do ponto de controle de diárias em comparação a avaliação de controle do exercício de 2017, uma vez que não houve ocorrência das inconformidades identificadas naquele exercício.

Dando prosseguimento a análise, o quadro abaixo mostra a evolução dos gastos com indenização de diária no órgão para o período de 2015 a junho/2018.

Exercício	3390.1400 - Diárias - Civil	3390.1500 - Diárias - Militar
2015	570.622,00	-
2016	1.207.110,00	19.440,00
2017	1.327.320,00	50.400,00
2018 ¹	574.090,00	8.100,00
Total	3.679.142,00	77.940,00

Fonte: FIP 680 Pagamentos Efetuados por Credor, valores pagos por exercício, DETRAN em 17/07/2018. ¹ até a junho/2018.

Até ao final do mês de junho do exercício de 2018 foram pagos no total **R\$ 574.090,00** (quinhentos e setenta e quatro mil e noventa reais) em 706 (setecentas e seis) ocorrências de concessão, conforme FIP 680 Pagamentos Efetuados por Credor. Deste



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

total de ocorrências foram selecionados **20** (vinte) processos levando em consideração o critério de materialidade totalizando **R\$ 30.420,00** (trinta mil e quatrocentos e vinte reais) para análise documental quanto ao atendimento aos requisitos do Decreto nº 2.101/2009, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:

Pagamento a servidor não antecedeu ao período da viagem

Verificou-se pagamentos de diárias que não ocorreram de forma antecipada, ou seja, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

Após análise dos processos selecionados na amostra, **10,00%** (02 do total de 20 analisados) dos pagamentos de diárias foram realizados durante ou após o período da viagem.

Este procedimento está em desacordo com o parágrafo 1º, artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, ou seja, *"o pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem"*.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Há falhas na comunicação dos responsáveis pelas solicitações de ordem de serviço para concessão de diárias e os setores de execução orçamentária e financeira.

Após as solicitações de concessão de diárias, não houve tempo hábil para os tramites administrativos necessários de execução orçamentária e financeira.

4.4.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Adotar, com o objetivo de mitigar a ocorrência das inconformidades encontradas, mecanismos ou instrumentos documentais (check list ou termos de conformidade) com



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

observância da legislação e instrumentos normativos vigentes.

4.4.4 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle "Fatos Extra Caixa (NEX)":

- Pagamentos de Restos a Pagar por NEX;

Foi identificada 01 (uma) possível causa para o problema supracitado:

- Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.);

Após as análises realizadas no ano de 2018, não foram encontrados impropriedades nesta avaliação.

4.4.5 - Ponto de Controle - Programação Financeira

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle "Programação Financeira":

Dificuldade na programação financeira, em virtude da liberação de recursos pelo Tesouro do Estado;

Foi identificada 01 (uma) possível causa para o problema supracitado:

Contingenciamento do orçamento; Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

Para atender a causa "Contingenciamento do orçamento" a Coordenadoria Financeira informou que já vem realizando contato com os órgãos competentes por meio de e-mail e ofício para obter previamente o limite de empenho e a movimentação financeira mensal.

Após as análises realizadas no exercício de 2018, não foram detectadas impropriedades na avaliação deste ponto de controle.

4.4.6 - Ponto de Controle - Restos a Pagar



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle "Restos a Pagar":

- Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira;

Foi identificado 01 (uma) possível causa para os problemas supracitados:

- Contingenciamento do orçamento;

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

- Nova identificação do achado do exercício anterior, Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira;

Dando prosseguimento a análise, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:

4.4.6.1 - Análise do Problema

Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

No final do exercício de 2017 foram inscritos Restos a Pagar sem disponibilidade financeira no montante total de R\$ 18.633.214,98 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação emitido em 24/08/2018 referente a dezembro/2017, nota-se registros nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.77 e 7.9.2.0.0.00.00.79 e - Liberação de Saldo Financeiro Pelo Secretário/Ordenador no valor de R\$ 18.633.214,98 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos). Para inscrever esses Restos a Pagar sem disponibilidades financeiras foi utilizado o LRP Liberação de saldo para inscrição em restos a pagar.

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67.

Esta situação está interferindo no saldo de despesas de custeio do exercício atual e causando um problema crônico de desequilíbrio na execução fiscal e endividamento.

4.4.6.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

A execução orçamentária e financeira deverá obedecer aos limites da programação financeira do exercício em consonância com o artigo 8º da Lei nº 101/2000. O ordenador de despesas deverá acompanhar a execução orçamentária e financeira com objetivo de garantir o equilíbrio financeiro, obedecendo rigorosamente o limite, prazo e o valor fixado na programação financeira, bem como, adotar medidas mitigadoras no caso a de frustração da receita.

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar em inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, compreendem desde o planejamento orçamentário até a programação financeira e execução de despesas.

Esta situação evidencia a falta de alinhamento do macro fluxo processual com os mecanismos legais existentes, cujo propósito é de prevenir contra o risco de endividamento crônico da Unidade Orçamentária. Outro risco é o comprometimento da capacidade financeira do exercício atual.

4.4.6.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Monitorar o comportamento da realização da receita em conformidade com a programação financeira e adotar mecanismos de mitigação do risco de ocorrência de déficit financeiro, conforme definido no artigo 54 do Decreto nº 1.349 de 26/01/2018.

4.5 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Emerson Alves Soares

4.5.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

Acompanhamento

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foi detectada a seguinte impropriedade no Ponto de Controle "Gestão de Bens de Consumo":

- a) O inventário dos bens de consumo não foi realizado em tempo hábil.

Foram identificadas 04 (quatro) possíveis causas para o problema supracitado:

- a) Servidores em número insuficiente;
- b) Servidores desmotivados;
- c) Rotatividade excessiva (*turn over*) de servidores no setor;
- d) Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

Não houve melhora para as causas "servidores em número insuficiente " e rotatividade excessiva (*turn over*) de servidores no setor. A relação de servidores informa a lotação de 2 (dois) servidores na coordenadoria de patrimônio, e 12 (doze) na gerencia de material e mobiliário. Embora a lotação pareça adequada, ainda existe alta rotatividade de servidores, e são poucos efetivamente atuando devido ao fato de ocorrer afastamentos legais.

No que tange a servidores desmotivados, percebemos que houve melhora no plano de capacitações, mas ainda existem interferências da administração no setor de patrimônio sem considerar as atribuições da unidade quanto aos resultados demandados, onde cita-se a mudança na estrutura administrativa ocorrida no corrente ano.

No que diz respeito a causa "Capacitação formal insuficiente/deficitária", verificou-se que houve melhora devido a ocorrência de capacitações dos servidores conforme relação apresentada pela coordenadoria de patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ressalta-se, no entanto, que apesar das causas não terem sido completamente eliminadas, o problema não foi identificado na presente avaliação.

4.5.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

Acompanhamento

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle " *Gestão de Bens Imóveis* ":

- a) Não conclusão de inventário no final do exercício;
- b) Controle paralelo dos bens imóveis;
- c) Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens Imóveis.

Foram identificadas 06 (seis) possíveis causas para os problemas supracitados:

- a) Capacitação formal insuficiente/deficitária;
- b) Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes;
- c) Rotatividade excessiva (*turn over*) de servidores no setor;
- d) Servidores desmotivados;
- f) Servidores em número insuficiente;
- g) Integração entre os sistemas deficitária/ineficiente.

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

Não houve melhora quanto as causas: "capacitação formal insuficiente/deficitária", "rotatividade excessiva (*turn over*) de servidores no setor", "servidores desmotivados" e "servidores em número insuficiente".



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quanto a causa "manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes", destaca-se que a autarquia tem buscado meios para conclusão do inventário, mas sem procedimentos próprios definidos, onde orientamos a aplicação das normas editadas pela SEGES para o Poder Executivo no ano de 2017.

A falta de "integração entre os sistemas deficitária/ineficiente" ainda persiste no sistema SIGPAT, sem definição concreta de quanto essa aplicabilidade será disponibilizada para os usuários do sistema.

Dando prosseguimento a análise, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:

4.5.2.1 - Análise do Problema

O inventário dos bens imóveis não foi realizado em tempo hábil

Verificou-se que não foi realizado o inventário de bens imóveis de propriedade do DETRAN/MT, bem como daqueles sob sua gestão.

A comissão inventariante foi nomeada apenas para levantamento no ano de 2017, conforme Portaria nº 493/2018/GP/DETRAN-MT, publicada no DOE 27074 de 1/8/2017, páginas 82 e 83). Para o ano de 2018 ainda não houve essa nomeação.

O tempo passa a ser exíguo neste ano de 2018, de modo que seja processado o inventário dos bens imóveis na forma exigida pela IN 05/2017/SEGES que *Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis*

Por força da Portaria nº 066/GSF/SEFAZ/2017, o prazo final para que todos os bens imóveis sejam reconhecidos, mensurados e evidenciados em sistemas informatizados é até 30/06/2018, e para que sejam reconhecidos pela contabilidade com as respectivas depreciações, reavaliações e redução ao valor recuperável é 01/01/2019 conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais que adequa à exigências da Portaria STN 548/2015.

A ausência de levantamento do patrimônio imobiliário prejudica o cumprimento dos prazos de implantação dos procedimentos patrimoniais a nível de Estado em cumprimento às determinações da STN, e pode vir a prejudicar a evidenciação real desse patrimônio como vem ocorrendo atualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Controle paralelo dos bens imóveis

Constatou-se por meio de planilha eletrônica apresentada pelo DETRAN/MT e que continha a relação de 86 (oitenta e seis) imóveis levantados no ano de 2017, identificando: i) localização; ii) destinação de uso e usuários; iii) a maioria apresenta identificação de matrícula e cartório de registro de imóvel; iv) e todos estão valorados, totalizando R\$49.120.462,27 (quarenta e nove milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Todavia, o FIPLAN conforme FIP215 Balancete de Verificação do Razão emitido em 26/6/2018, totaliza R\$ 29.267.749,65 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conta contábil: 1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis. Consta também registrada as depreciações que somam R\$ 1.417.892,62 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), conta contábil: 1.2.3.8.1.02.00.00.

Apesar de se tratar de uma autarquia, tomamos como referência para elaboração do inventário as orientações contidas na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES que Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis, que pode ser adotada pelo DETRAN/MT.

O inventário de bens imóveis deve ser elaborado de forma detalhada, tendo como requisitos necessários as orientações da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES, e os saldos contábeis devem estar conciliados conforme determinado pelo artigo 10, § 3º do Decreto Estadual nº 1.974/2013.

A relação patrimonial apresentada não pode ser reconhecida como inventário de bens imóveis. A comissão inventariante tem o dever de sanar essas lacunas informativas e cumprir fielmente com suas atribuições, primando pela tempestividade, identificação, localização geográfica, e valorando todos bens imóveis de propriedade de DETRAN/MT de modo que a contabilidade expressa com exatidão o valor patrimonial da secretaria.

Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat

Evidenciou-se que ainda não foi disponibilizado o módulo no sistema SIGPAT para cadastro e gestão dos bens imóveis, fato comprovado pelo acesso ao sistema e relação por planilha eletrônica contendo informação de 86 (oitenta e seis).

O Decreto Estadual nº 2.151/2009 que institui a política de Modernização da Gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Patrimonial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso determina que sejam identificados, levantados, avaliados e cadastrados no sistema integrado de gestão patrimonial os bens imóveis do Poder Executivo, de acordo com o disposição do artigo 3^a, II.

O SIGPAT foi contratado como solução corporativa integrada e informatizada de gestão pública com acesso WEB, composto pelos módulos de Almojarifado, Patrimônio Mobiliário e Patrimônio Imobiliário para hospedar a base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso conforme determinado pelo artigo 6º do mencionado Decreto.

Destaca-se que a não disponibilização do módulo de bens imóveis tem sido apontada por esta Especializada em todos os relatórios de avaliação de controle interno, a exemplo o Relatório de Auditoria nº 264/2014. Até a elaboração desse relatório não havia sido disponibilizado o módulo para uso dos usuários do SIGPAT contrariando o Decreto Estadual nº 2151/2009.

O não controle e integração dos sistemas corporativos do Estado fragilizam as informações contábeis, pois os valores informados pelo sistema FIPLAN não estão alicerçados pelo inventário de bens imóveis e registros necessários no banco de dados do SIGPAT.

Depreciação não realizada

Não estão sendo registrados mensalmente os valores das depreciações dos bens imóveis.

Verificou-se por meio do FIP215 Balancete de Verificação do Razão, emitidos em 26/6/2018 e 26/7/2018, referente aos meses de dezembro/2017 e abril/2018, que não tem ocorrido registros de depreciações dos bens imóveis, pois constam em ambos os relatórios a informação contábil da depreciação que soma R\$ 1.417.892,62 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), conta contábil: 1.2.3.8.1.02.

A não tempestividade desses registros contraria a NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão, e artigo 93 do Decreto Estadual nº 194/2015.

Dessa forma, om DETRAN/MT não detém o conhecimento real de seu patrimônio imobiliário, pois as técnicas de depreciação e reavaliação existem na contabilidade com o objetivo de adequar os bens patrimoniais aos valores de mercado, ou aproximá-los à



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

essa realidade.

Logo, não existe registro no SIGPAT dos valores das depreciações, tampouco dos bens imóveis.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

O processo de inventário foi interrompido no ano de 2018, prejudicando a conclusão e conhecimento do estoque dos bens imóveis.

Atualmente a IN 05/2017/SEGES que *Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis*, esclarece procedimentos que podem ser praticados pela comissão inventariante, viabilizando a realização do inventário físico e financeiro dos bens.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Os requisitos adotados pela comissão inventariante não ficaram esclarecidos, motivo pelo qual tomamos como referencial as orientações contidas na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES como recurso de obtenção de informações essenciais à elaboração do inventário de bens imóveis.

Ausência de integração entre os sistemas.

Sistema informatizado não atende as necessidades de controle e registro, contrariando as determinações do Decreto Estadual nº 2151/2009.

O DETRAN/MT apresentou relação que identifica os imóveis que compõe seu patrimônio, entretanto não demonstram as informações complementares que caracterizam o inventário de bens imóveis.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de manuais ou orientações que definam procedimentos para levantamento do inventário patrimonial de bens imóveis, bem como critérios para realização da depreciação e reavaliações.

Apesar da SEGES/MT ter editado a IN 05/2017/SEGES que " *Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis* ", e determinar em seu artigo 20 que o " *Órgão Central de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEGES deverá promover a capacitação e orientação às Setoriais de Patrimônio quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização do inventário de bens imóveis* " , ainda não foi editado o manual descrito no artigo 20 da norma.

As orientações contidas na IN 05/2017/SEGES são suficientes para a elaboração do inventário de bens imóveis que, se associado com outras normas existentes possibilitam ao DETRAN/MT realizar o levantamento patrimonial de forma efetiva e definir critérios consistentes de depreciação patrimonial.

4.5.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Solicitar do junto ao órgão central de Patrimônio SEAPS/SEGES, a edição de orientação e manuais que possibilitem a padronização na realização do inventário de bens imóveis.

Buscar junto ao órgão central de Patrimônio SEAPS/SEGES meios necessários para controle e gestão dos bens imóveis até que seja regularizada a ferramenta informatizada;

Solicitar ao órgão central de Patrimônio SEAPS/SEGES providências urgentes para colocar o módulo de registro de imóveis no SIGPAT em funcionamento, efetivando um controle sistêmico e integrado.

Elaborar planilha eletrônica, enquanto não há disponibilidade de registro no sistema informatizado, para controle mensal das depreciações em atendimento à disposição do artigo 93 do Decreto Estadual nº 194/2015.

4.5.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Acompanhamento

Durante a realização da Avaliação de Controles Internos - 2017 (RACI nº 009/2017) foram detectadas as seguintes impropriedades no Ponto de Controle " *Gestão de Bens Móveis* ":

- a) O inventário dos bens móveis não foi realizado em tempo hábil;
- b) Armazenamento inadequado dos Bens Móveis.

Foram identificadas 05 (cinco) possíveis causas para os problemas supracitados:

- a) Capacitação formal insuficiente/deficitária;
- b) Ausência ou insuficiência de investimentos em infraestrutura física.
- c) Rotatividade excessiva (*turn over*) de servidores no setor;
- d) Servidores desmotivados;
- e) Servidores em número insuficiente.

Pela análise de documentos, entrevistas e observação direta, constatou-se a seguinte evolução da situação:

No que diz respeito a causa "Capacitação formal insuficiente/deficitária", verificou-se que houve melhora devido a ocorrência de capacitações dos servidores conforme relação apresentada pela coordenadoria de patrimônio.

A causa ausência ou insuficiência de investimentos em infraestrutura física permanece precária quanto a estocagem dos bens inservíveis.

Persistem as causas: rotatividade excessiva (*turn over*) de servidores no setor, servidores desmotivados, e servidores em número insuficiente. Percebemos que houve melhora no plano de capacitações, mas ainda existem interferências da administração no setor de patrimônio sem considerar as atribuições da unidade quanto aos resultados demandados, onde cita-se a mudança na estrutura administrativa ocorrida no corrente ano e os afastamentos legais dos servidores.

Dando prosseguimento a análise, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.3.1 - Análise do Problema

Registros não atualizados dos bens móveis no sistema SIGPAT

Os inventários físicos e financeiros dos bens móveis do DETRAN/MT não tinha sido concluído até o período em que realizamos esta avaliação.

Analisou-se os relatórios do SIGPAT, em que destacamos o resultado demonstrado pelo relatório: PA0179-RelatorioInventarioGeralSemCriticaUL.jasper Relatório Inventário Geral por Localização, acumulado até junho/2018, emitido em 26/07/2018 totaliza em R\$ 20.370.931,14 (vinte milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) os bens móveis do DETRAN/MT. Já em consulta ao FIPLAN, por meio do FIP215 Balancete de Verificação do Razão, também emitido em 26/07/2018, verificou-se que o resultado acumulado no mesmo período foi de R\$ 22.355.754,80 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme consta da conta contábil: 1.2.3.1.0.00.00.00 Bens Móveis. Evidencia-se a diferença de R\$ 1.984.823,66 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

O Decreto Estadual nº 1.236/2017 que disciplinou rotinas para encerramento do exercício de 2017 estabeleceu o prazo até 07/01/2018 para levantamento final físico/financeiro dos bens móveis, o que não ocorreu.

Destaca-se que o artigo 9º da Portaria nº 181/2018/GP/DETRAN-MT determina o prazo de até 15/12/2018 para conclusão do inventário, prazo contrário às determinações da Portaria nº 066/GSF/SEFAZ/2017 estabelece prazo final até 30/06/2018 para que todos os bens móveis sejam reconhecidos, mensurados e evidenciados na contabilidade com as respectivas depreciações, reavaliações e redução ao valor recuperável, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais que adequa às exigências da Portaria STN 548/2015.

O trabalho da comissão esta bem definido pela Portaria, e a responsabilidade pelo levantamento físico é de cada unidade administrativa da autarquia, e uma das atribuições da comissão é realizar essa conciliação com o sistema SIGPAT, artigo 4º, IV.

Também está evidenciado que os saldos patrimoniais não estão conciliados, descumprindo a determinação do artigo 10, § 3º do Decreto Estadual nº 1.974/2013.

Deixar de realizar o inventário físico e financeiros dos bens móveis prejudica a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

evidenciação patrimonial pela contabilidade fazendo com que as demonstrações contábeis não cumpram com as características qualitativas fundamentais que são relevância e representação fidedigna conforme Resolução CFC nº 1374/2011, além de descumprir com o princípio da oportunidade.

Precariedade no armazenamento dos bens permanentes

Constatou-se por meio de verificação *in loco* junto ao barracão localizado na sede do DETRAN, local em que se deposita os bens inservíveis, que o espaço de armazenamento é inadequado até que se efetue a destinação final.

Os registros fotográficos realizados confirmam a situação relatada e se encontram anexados aos papéis de trabalho do auditor.

Apesar da Lei Estadual nº 8.039/2003, alterada pela Lei nº 9.347/2010 determinar que o procedimento de baixa e destinação dos bens inservíveis de autarquias ocorrer por ato próprio de seus dirigentes, destaca-se que o Decreto Estadual 194/2015, a Instrução Normativa nº 03/2016/SEGES/SEAPS e o Manual de Patrimônio e Serviço da SEGES/MT orientam procedimentos e controles necessários à essas baixas e destinações dos bens, que podem ser seguidos pelo DETRAN/MT.

Apesar do descumprimento de normas de segurança e acondicionamento que garantam, ao menos, destinação sustentável dos bens inservíveis, seja por meio das parcerias orientadas pela IN 03/2016/SEGES/SEAPS, seja outra forma definida pela autarquia, providências devem ser tomadas como medidas de segurança e prevenção de prejuízos maiores face a forma descabida da guarda que existe atualmente.

Ausência de apropriação e registro da depreciação no SIGPAT

Verificou-se que não está ocorrendo o registro mensal dos valores das depreciações dos bens móveis no sistema SIGPAT.

A depreciação apresentada se refere àquelas orientadas pela SEFAZ/MT para registro contábil, e que por ausência de módulo no sistema SIGPAT não estão registradas no sistema, contrariando as determinações do artigo 3º do Decreto Estadual nº 2.151/2009 no que se refere a: i) identificação, levantamento e cadastro dos bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo (inciso I); ii) não criação e melhoria dos mecanismos de controle e de gestão patrimonial (inciso III); iii) não padronização dos processos relacionados à área patrimonial (inciso VI); iv) não integração com outros sistemas corporativos (inciso VIII).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A não tempestividade desses registros contraria a NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão, e artigo 93 do Decreto Estadual nº 194/2015.

Assim, os bens registrados no SIGPAT não informam os valores patrimoniais reais prejudicando as prestações de contas do DETRAN/MT.

4.5.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Integração entre os sistemas deficitária/ineficiente.

Verificou-se que as divergências entre o inventário físico de bens e os registrados no SIGPAT foi identificado pela Coordenadoria de Patrimônio há alguns anos, sem solução pela SEAPS/SEGES/MT.

Os problemas existentes são originários do processo de implantação do SIGPAT, período em que ocorreu levantamento patrimonial dos bens existentes na autarquia e novo emplaquetamento. Após, ocorreu o processo de cotejamento, ou seja, junção dos bens identificados por plaquetas cadastradas no sistema anterior com as novas plaquetas, daí surgiram problemas quanto a identificação da lotação desses bens, já que antes da implantação do SIGPAT, cada órgão da administração direta e indireta do Estado mantinham numeração própria dos bens, só que geridos por sistemas diferentes. Quando do cotejamento, ocorreram essas divergências sendo atribuído à determinado órgão a posse de bem móvel de outro.

O sistema SIGPAT ainda não está integrado ao sistema FIPLAN contrariando as determinações do Decreto Estadual nº 2151/2009, artigo 3º, VIII.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

O espaço físico utilizado para guarda transitória até destinação dos bens inservíveis é insuficiente e inadequado face ao volume de material depositado.

Os registros fotográficos realizados comprovam os relatos, e ainda, existe significativo volume de lâmpadas fluorescentes queimadas e que necessitam de descarte apropriado face aos riscos ambientais que o produto representa.

Destaca-se também que a Instrução Normativa nº 03/2016/SEGES/SEAPS orienta os



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso sobre os procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização. Esta norma pode ser adotada pelo DETRAN/MT.

4.5.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Buscar junto ao órgão central de Patrimônio SEAPS/SEGES meios necessários para os ajustes no SIGPAT dos bens móveis já identificados, que estejam indevidamente registrados na guarda do DETRAN/MT, bem como daqueles de propriedade da autarquia que reconhecidamente esteja registrada a guarda junto a outro órgão.

Definir rotinas e procedimentos aderentes para o descarte final dos bens, podendo ser aplicada as orientações contidas na Instrução Normativa nº 03/2016/SEGES/SEAPS.

Buscar junto ao órgão central de Patrimônio SEAPS/SEGES meios necessários para controle e gestão dos bens móveis até que seja regularizada a ferramenta informatizada.

4.6 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Rosane Rosa e Silva, Suélia Inácio de Jesus**

4.6.1 - Ponto de Controle - Cessão

4.6.1.1 - Análise do Problema

Publicação intempestiva do ato de cessão

Em análise a cessões e prorrogações de cessão de servidores do DETRAN/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

verificou-se que nove servidores da autarquia se encontravam cedidos no período de outubro/2017 a junho/2018, sendo três servidores para entidades externas (dois para o Tribunal Regional Eleitoral e um para Prefeitura Municipal) e seis para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual (cessão interna). Nesse contexto, três casos eram de cessão inicial e seis tratavam de prorrogação de cessão.

Em análise à documentação relativa a essas cessões, constatou-se que os respectivos atos foram publicados intempestivamente, com efeitos retroativos. A publicação intempestiva do ato de cessão pode provocar os seguintes problemas:

- órgão cedente pode arcar com os custos de servidores que não laboram em suas dependências;
- prejuízos à prestação de serviço público causado pelo desfalque do quadro de pessoal;
- possível configuração de abandono de cargo pelo servidor irregularmente cedido;
- insegurança jurídica gerada pela cessão irregular.

Em se tratando de cessão interna (para órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado), o servidor só sai da folha de pagamento do órgão cedente quando é publicada o ato de cessão. Dessa forma, o ônus do período em que o servidor trabalha no órgão cessionário antes da publicação do ato de cessão fica indevidamente para o órgão de origem.

De acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, a cessão é um ato de governo que tem validade após a publicação no órgão oficial (Diário Oficial do Estado). No mesmo sentido, no Manual de Cessão e Remoção dos Servidores Públicos Estaduais, a Secretaria de Estado de Gestão orienta que o servidor deve se apresentar ao órgão cessionário somente após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado (DOE).

Ausência/Deficiência no controle de cessão e requisição de servidores.

Em análise das cessões, constataram-se algumas situações, descritas a seguir, que demonstram falhas nos controles adotados pela instituição.

- a) Cessão da servidora matrícula funcional nº 126683 para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A servidora encontrava-se exercendo cargo em comissão na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA desde 24 de setembro de 2015, conforme Ato nº 6.681/2015, publicada na data supracitada. Contudo o ato de cessão foi publicado em 11 de janeiro de 2017, "para fins de regularização". A servidora foi exonerada do cargo em comissão na SEMA em 17 de janeiro de 2018, mas não houve a revogação da cessão. Se a cessão da servidora teve como finalidade o exercício de cargo em comissão na SEMA, o órgão cedente deveria ter comunicado ao DETRAN/MT quando ocorreu a exoneração, para que houvesse a revogação da cessão.

Cabe registrar que o processo de cessão da servidora disponibilizado trata da prorrogação da cessão, não tendo sido apresentado processo da cessão inicial, em 2015.

b) Cessão do servidor matrícula funcional nº 78887 para a 20ª Zona Eleitoral (Várzea Grande/MT)

Por meio da Portaria nº 158/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT, foi deferida a requisição do servidor para prestar serviços na 20ª Zona Eleitoral (Várzea Grande/MT) pelo prazo de seis meses, o qual iniciou em 11/04/2017 e terminaria em 10/10/2017. Em 23/01/2018, por meio do Ofício nº 059/2018/PRES/DETRAN/MT o presidente do DETRAN/MT solicitou o posicionamento do TRE/MT sobre o interesse em prorrogar a ou não a cessão do servidor. Contudo, por meio da Decisão Monocrática, de 08 de fevereiro de 2018, o presidente do TRE/MT indeferiu a prorrogação da requisição do citado servidor, em observância ao art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, que assim dispõe:

Art. 8º No caso de acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral, os limites estabelecidos nos § 4º, § 5º e § 6º do art. 5º poderão ser excedidos e, extraordinariamente, requisitados outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, desde que autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Dispensar-se-á a autorização do Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de requisição extraordinária de servidor para o período eleitoral e para a revisão de eleitorado.

§ 2º Esgotado o prazo de requisição, o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, devendo retornar ao órgão de origem.

Na mesma Decisão, o presidente do TRE/MT informa que a cessão/requisição do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

servidor encerrou em 11/10/2017 e convalidou os atos praticados pelo mesmo após essa data. Dessa forma, o DETRAN/MT solicitou o retorno do servidor em 19/02/2018, o que ocorreu a partir de 26/02/2018.

Face ao exposto, verifica-se que não houve um controle efetivo da cessão do servidor ao TRE/MT, extrapolando-se o prazo da cessão, sem a devida prorrogação ou devolução do servidor. Além disso, não se identificou a publicação do ato de cessão do servidor pelo Poder Executivo Estadual, o que está em desacordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005.

Houve cessão de servidor em período de estágio probatório.

De acordo com o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 04/1990, o servidor público efetivo estadual poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão de confiança ou em casos previstos em leis específicas.

Nesse sentido, verifica-se que a nomeação de servidor em cargo em comissão em órgão ou entidade diferente da sua lotação trata de uma das hipóteses da cessão.

Já o artigo 7º da Lei Complementar nº 80, de 14 de dezembro de 2000, estabelece que o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão no Poder Executivo.

Ocorre, entretanto, que algumas leis de carreira do Poder Executivo de Mato Grosso vedam a cessão de servidores em estágio probatório, a exemplo da Lei da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT (Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013). De acordo com o § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 505/2013, é "vedada a cessão do servidor do SNT-MT quando estiver no exercício de cargo comissionado, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar".

Nesse contexto, constatou-se a cessão irregular de uma servidora (matrícula funcional nº 270437), a qual ainda se encontrava em estágio probatório, para a Controladoria Geral do Estado. A servidora entrou em exercício no cargo de Agente do Serviço de Trânsito em 07 de abril de 2016. A publicação da nomeação da servidora para ocupar cargo em comissão de Assessora Técnica I no órgão cessionário ocorreu em 22 de janeiro de 2018.

Inexistência/Ineficiência dos controles dos reembolsos realizados pelo órgão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

cessionário

No período de outubro/2017 a maio/2018, houve a cessão de uma servidora (matrícula funcional nº 257562) do DETRAN/MT para a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social mediante reembolso dos valores referentes à remuneração e encargos sociais.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente no mês subsequente.

Nesse contexto, em análise da documentação disponibilizada, constatou-se que os reembolsos não foram efetuados mensalmente, o que está em desacordo com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 265/2006.

Consoante o disposto no § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006, na hipótese do não reembolso pela cessionária, durante o prazo de 03 (três) meses consecutivos, ficará sem efeito o ato de cessão, devendo o servidor cedido se reapresentar imediatamente ao órgão cedente. Nesse contexto, constatou-se que ocorreram atrasos no reembolso, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Reembolso relativo à cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT.

Mês	Valor (R\$)	Data do Pagamento
Out/2017	4.464,17	09/02/2018
Nov/2017	4.714,01	09/02/2018
Dez/2017	4.714,01	09/02/2018
Grat. Natalina	4.714,01	09/02/2018
Jan/2018	4.714,01	09/02/2018
Fev/2018	4.714,01	Não pago*
Mar/2018	4.714,01	Não pago*
Abr/2018	4.817,24	07/08/2018
Mai/2018	4.817,24	22/08/2018

Fonte: Processo nº 510086/2017, documentação relativa ao reembolso e e-mails de cobrança.

*Considerando até 22 de agosto de 2018.

Cabe registrar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas vem realizando a cobrança dos meses ainda não pagos até o dia 22 de agosto de 2018 (fevereiro e março de 2018), tendo sido emitidos os respectivos documentos de arrecadação. Registra-se, ainda, que a cessão da servidora foi revogada a partir de 01 de junho de 2018, por meio de solicitação da Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

O instituto da cessão não possui normatização detalhada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Não existem normas infra legais ou orientações normativas do órgão central de Gestão de Pessoas do Poder Executivo (Secretaria de Estado de Gestão) que disponham sobre as situações descritas a seguir, entre outras:

- responsabilidades do cessionário quanto ao controle da frequência, férias e avaliação de desempenho do servidor;
- condições para o exercício do servidor no órgão cessionário, tais como obrigatoriedade de informação da data do exercício pelo cessionário;
- proibição de o servidor exercer suas atividades no órgão cessionário antes da publicação do ato da cessão;
- situações que ensejariam o retorno imediato do servidor ao órgão de origem, tais como exoneração do cargo em comissão do objeto da cessão, fim do prazo da cessão, caso houver sido estabelecido etc;
- necessidade de estipulação ou não de prazo da cessão;
- forma de prorrogação da cessão e quantidade máxima de prorrogações;
- vedação de efeitos retroativos nos atos de cessão ou de prorrogação de cessão;
- as parcelas da remuneração do servidor que devem integrar o reembolso da cessão, tais como subsídio, gratificação natalina, abono pecuniário, férias, adicionais etc;
- medidas a serem adotadas pelo órgão cedente em caso de não reembolso; e
- regras de atualização monetária dos valores do reembolso atrasado.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Observou-se que não existem prazos definidos no âmbito do DETRAN/MT para avaliar a conveniência da prorrogação da cessão dos seus servidores e adotar os procedimentos necessários.

Além disso, verificou-se que a mudança na Presidência do DETRAN/MT contribuiu para o atraso da publicação do ato de prorrogação da cessão de dois servidores.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Constatou-se que as rotinas adotadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas não foram suficientes para o acompanhamento do reembolso da cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT.

Outro fator que impactou o recebimento do reembolso da cessão foi a publicação intempestiva do ato de cessão. O ato de cessão foi publicado em 15 de fevereiro de 2018, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017, ou seja, com quatro meses e meio de atraso.

Convém registrar, também, que as medidas de cobrança dos valores relativos ao reembolso só começaram a ser adotadas com a mudança do servidor responsável pelo controle das cessões, a partir de janeiro/2018, conforme informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Outra dificuldade apontada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas é o fato de a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT solicitar, reiteradamente, prorrogação de prazo do reembolso em virtude de falta de recursos.

4.6.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Emitir orientação/notificação às chefias e aos servidores em geral do DETRAN/MT no sentido de que é vedado o exercício das atividades em outro órgão antes da publicação do ato de cessão.

Aprimorar as rotinas de controle das cessões dos servidores, definindo prazo para avaliar a conveniência da prorrogação da cessão dos servidores da instituição, de modo que haja tempo suficiente para a publicação tempestiva do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Reavaliar a cessão da servidora matrícula funcional nº 270437, a qual se encontra em estágio probatório, em observância ao disposto no artigo 51, § 1º, da Lei Complementar nº 505/2013.

Dar continuidade às medidas de cobrança dos meses de reembolso em atraso da cessão da servidora matrícula funcional nº 257562 à Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT.

Em caso de ocorrência de nova cessão externa de servidor do DETRAN/MT, aprimorar as rotinas de cobrança de modo que o reembolso ocorra mensalmente, evitando-se o atraso.

No caso de três meses consecutivos sem o reembolso, notificar o cessionário de que o ato de cessão ficará sem efeito e que o servidor cedido deverá se reapresentar imediatamente ao DETRAN/MT.

4.6.2 - Ponto de Controle - Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens

4.6.2.1 - Análise do Problema

O órgão não publica o desligamento do servidor tempestivamente.

Constatamos um total de 24 (vinte e quatro) desligamentos no período compreendido de janeiro a junho de 2018 no Detran-MT. Dentre estes 20 (vinte) tiveram seu desligamento publicado de forma intempestiva e 3 (três) ocorrências de não publicação do desligamento do Diário Oficial do Estado.

Deficiência no controle de entrega de Declaração de Bens.

Conforme planilha de controle de declarações de bens fornecidas pela unidade de controle interno do Departamento de Estado de Trânsito de Mato Grosso-DETRAN-MT, dos 959 (novecentos e cinquenta e nove) servidores, 880 (oitocentos e oitenta), 91,76% (noventa e um e setenta e seis por cento), entregaram as suas declarações bens. Contudo na análise constatamos que 100% foram entregues a partir de 30 de maio de 2018, posterior ao prazo, contrariando aquele estabelecido no art. 5º do Decreto nº 4.487/2002:

Art. 5º No período compreendido entre o dia 1º e 30 de abril de cada ano e, em qualquer hipótese, no momento em que deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

público ou função de confiança, o servidor público atualizará a declaração de bens e valores, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período. (Artigo alterado pelo Decreto nº 2.590, de 19/02/2004)

De acordo com Gerência de Pessoal Detran MT, o controle de entrega de declaração de bens é feito da seguinte maneira:

1. Através da Assessoria de Comunicação do Detran e e-mail para todos os servidores informando o prazo de entrega;
1. Nesse ano foi até o dia 30/05/2018, porém foi estendido até o dia 20/06/2018 até a regularização de malotes do serviço de Correios;
1. A relação dos servidores que não entregaram as declarações de bens dentro do prazo serão encaminhados para Unidade Setorial de Correição para as devidas providencias;

Desta forma, o Detran adotou prazo de entrega em desacordo com o estabelecido art. 5º do Decreto nº 4.487/2002.

Deficiências no registro de frequência.

Conforme Relatório SEAP Relação e Quantidade de Cargos/Servidor por Setor, do 2º do Trimestre de 2018 da Departamento de Estado de Trânsito - DETRAN-MT, há o total de 417 (quatrocentos e dezessete) servidores na ativa distribuídos em 55 (cinquenta e cinco) setores. Sendo 340 (trezentos e quarenta) efetivos e 77 (setenta e sete) exclusivamente comissionados.

Para efeito de análise de assiduidade, extraímos uma amostra de 180 (cento e oitenta) do total das frequências dos servidores, 43,16%, as quais foram solicitadas para o responsável, servidor de matrícula nº 225.466, no dia 07 de agosto de 2018, sendo atendida parte desta solicitação. O servidor encaminhou arquivos digitalizados, no dia 08 de agosto de 2018, nestes continham 66 (sessenta e seis) folhas de frequências das 180 (cento e oitenta) solicitadas para análise.

Após verificação e análise dos arquivos encaminhamos, foram observados falta de 114 (cento e quatorze) folhas de frequências, as quais foram cobradas por e-mail encaminhado no dia 10 de agosto de 2018 para o responsável pelo seu controle, com cópia para responsável pelo controle interno da autarquia.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Sem resposta a esta solicitação, reiteramos a cobrança no dia 14 de agosto de 2018 com a relação nominal das frequências que não foram enviadas. Ainda sem nenhum retorno, dia 16 de agosto de 2018 fizemos outra cobrança, na qual o responsável pediu prazo para entrega da relação. Contudo, como já não tínhamos mais prazo para postergar o exame das demais folhas de frequências, fizemos os apontamentos a partir das observações feitas nas 66 (sessenta e seis) entregues.

Passemos aos apontamentos levantados a partir da observação:

- falta de informações quanto ao documento comprobatório de participação em congressos, e afins, como exemplo podemos citar o caso do servidor de matrícula nº 229.224;
- ausência de documento comprobatório para autorização de atividade externas, como caso do servidor de matrícula nº 126.605;
- ausência de atestado médico nos casos de justificativa das faltas, como ocorrido com o servidor de matrícula nº 265.861;
- ausência de documento comprobatório que justifique a falta do servidor nos casos de viagens a trabalho nº 238.141;
- servidor com folha de frequência manual, como exemplo o servidor de matrícula nº 127.744.

Vale ressaltar, por fim, que nenhuma informação e ou documento poderá ser negado ao Auditor do Estado, em nenhuma hipótese. De acordo com o art. 4º, II da Lei de Carreira 8.099/2004, poderá:

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processos, documentos, bem como realizar diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - no exercício de suas atribuições, os Auditores do Estado terão livre acesso a todas as dependências do órgão auditado e a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento, **não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação** e terão garantida a independência de suas opiniões.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Observou-se na avaliação a não observação das normas que abarcam sobre os controles: 1) de frequência, Lei Complementar 04/1990 e Portaria 67/2015; 2) de declaração de bens, Decreto nº 4.487/2002; desligamento Lei Complementar 04/1990. Como também desarmonia de entendimento e negligência em relação as obrigações dos responsáveis pela gestão e guarda das informações destes institutos.

4.6.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- manter um cronograma contínuo de treinamentos e capacitações relacionados ao tratamento de controle de: assiduidade; declarações de bens; e desligamento;
- manter um cronograma contínuo de treinamentos e capacitações relacionados ao tratamento de controle de assiduidade;
- advertir aos servidores sobre as consequências na ocorrência de sonegação de informações solicitadas pela Controladoria Geral do Estado;
- observar o artigo 7º, V a X da Lei Complementar 550/2014, quanto à competência da Unidades Setoriais de Controle Interno UNISECI:

"Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI: V - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria; V - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria; V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado; VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

4.6.3 - Ponto de Controle - Gratificações

4.6.3.1 - Análise do Problema

Regularidade no valor e no prazo de pagamento da gratificação natalina.

Os testes de controle sobre gratificação natalina foram aplicados por intermédio de dados extraídos diretamente do banco de dados do SEAP. A análise contemplou os pagamentos de gratificação natalina referentes aos meses de fevereiro/2018 e março/2018, totalizando R\$ 744.618,17.

Das análises efetuadas, não foram identificados valores incorretos e pagamentos intempestivos.

O art. 83 da Lei Complementar nº 04/1990 estabelece que a gratificação natalina corresponde a 1/12 da remuneração a que o servidor fizer jus ao mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano. Contudo, a Instrução Normativa nº 01, de 22 de fevereiro de 2013, que regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, prevê que o pagamento da gratificação natalina seja realizado no mês de aniversário do servidor. Por outro lado, os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários devem receber a gratificação natalina somente no mês de dezembro, conforme disposto no art. 4º da citada Instrução Normativa.

Acúmulo irregular de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em análise dos dados extraídos do Sistema de Administração de Pessoal SEAP referentes aos períodos aquisitivos, aos gozos e aos saldos existentes de férias até o mês de julho/2018, identificou-se acúmulo irregular de férias por 36 (trinta e seis) servidores efetivos e 4 (quatro) servidores exclusivamente comissionados do quadro de pessoal do DETRAN/MT, os quais foram informados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de *e-mail*. Os servidores com acúmulo irregular de férias representam aproximadamente 4,15% do total de servidores efetivos e exclusivamente comissionados.

O art. 97 da Lei Complementar nº 04/1990 estabelece que as férias "podem ser cumuladas até o máximo de dois períodos, mediante comprovada necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica". Caso não cumprido o estabelecido no *caput* do citado artigo, o servidor público deverá, automaticamente, entrar em gozo de férias a partir do primeiro dia do terceiro período (art. 97, § 6º).

Quanto aos exclusivamente comissionados, o § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, estabelece que as férias não poderão ser cumuladas.

Deficiência ou ausência no controle de Férias

Em análise de férias cujos usufrutos tenham ocorrido nos meses de março e abril de 2018, constatou-se que 18 (dezoito) servidores não constavam da escala de férias, o que representa aproximadamente 37% do total das ocorrências no período analisado (49 períodos de usufruto).

Essa situação demonstra que, embora tenha sido elaborada e publicada, a escala de férias não vem sendo utilizada como uma ferramenta de planejamento da gestão da instituição.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em entrevista e por *e-mail*, o Coordenador de Gestão de Pessoas informou que é realizado o monitoramento anual antes da abertura para agendamento de férias. Antes disso, é feito o levantamento da situação e notificação aos servidores. Informou, ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

que está em teste um sistema para gerir as férias dos servidores da instituição.

O controle utilizado atualmente não se mostrou eficiente, haja vista a identificação de servidores com acúmulo irregular de férias.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Embora a escala de férias tenha sido elaborada, verificou-se que muitos servidores não informam o período de usufruto. Dessa forma, é necessário que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas reformule as rotinas de elaboração da escala de férias, de forma a abranger todos os setores e um número maior possível de servidores.

4.6.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aprimorar as rotinas de acompanhamento de usufruto das férias, de modo a evitar o acúmulo irregular para os servidores efetivos e para os servidores exclusivamente comissionados.

Aprimorar as rotinas de elaboração da escala de férias, de modo a contemplar todos os setores do DETRAN/MT e um número maior possível de servidores.

4.6.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

4.6.4.1 - Análise do Problema

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

Analisando as informações extraídas do SEAP, identificaram-se 100 (cem) servidores com acúmulo de licença-prêmio até o mês de julho/2018.

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 04/1990, o servidor não poderá cumular duas licenças-prêmio. Já o parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece que a licença-prêmio deverá ser usufruída, obrigatoriamente, no período aquisitivo subsequente.

Nesse sentido, verificou-se que os cem servidores identificados possuíam saldo de licença-prêmio não usufruído até a data limite, ou seja, até completar o período aquisitivo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

subsequente.

Cabe destacar que, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 113 da Lei Complementar nº 04/1990, caso a licença-prêmio não seja usufruída no prazo estabelecido no 2º parágrafo, o servidor deverá entrar em gozo da referida licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo.

No Relatório de Avaliação do Controle Interno de 2017 (RACI 009/2017) do DETRAN/MT, já havia sido apontado acúmulo de licença-prêmio. Como providência, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que os servidores com acúmulo de licença-prêmio seriam notificados até 01 de junho de 2018.

Processos de licenças não disponibilizados.

Dos cinco processos de licença para tratar de interesse particular solicitados, dois não foram disponibilizados. Como justificativa, a Gerência de Gestão de Pessoas informou que os processos haviam sido disponibilizados para outra auditoria e que não haviam sido localizados. Do mesmo modo, dos três casos de licença paternidade, não foi disponibilizada a documentação relativa a uma ocorrência, tendo sido apresentada a mesma justificativa.

Em análise aos processos e documentação disponibilizados, não se identificaram falhas ou irregularidades, exceto quanto ao controle de movimentação desses documentos.

4.6.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

No que se refere ao acúmulo de licença-prêmio, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que não é possível o usufruto de todos os períodos sucessivamente devido à carência de servidores, especialmente nas bancas examinadoras/avaliadoras, e que se trata de servidores com mais tempo de serviço público no DETRAN/MT. Informou, ainda, que notifica, por *e-mail*, os servidores quanto ao acúmulo.

Em que pesem os argumentos apresentados, a gestão deve se programar de maneira a garantir que esse direito seja usufruído, mesmo que haja poucos servidores nos setores. A programação anual de usufruto das licenças-prêmio deve ser realizada de modo a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

minimizar o impacto nas atividades dos diversos setores do órgão e a mitigar e evitar o acúmulo ilegal de licença-prêmio.

4.6.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Solicitar dos servidores com acúmulo de licença-prêmio e das respectivas chefias a inclusão na escala e o efetivo cumprimento da mesma, de modo a sanar os casos de acúmulo e minimizar os impactos nos trabalhos dos diversos setores do DETRAN/MT.

Formalizar orientação dirigida às chefias e aos servidores em geral da autarquia sobre a vedação de acúmulo de licença-prêmio.

4.7 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Anderson Andrey Paes Escobar, Tatiana de Lima Piovezan e Humberto Carneiro Fernandes.**

4.7.1 - Ponto de Controle - Planejamento das aquisições

4.7.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal. Foram analisados 11 (onze) processos relativos a 08 (oito) pregões eletrônicos, 2 (duas) Tomada de Preços e 1 (uma) concorrência, sendo considerados os critérios de materialidade, relevância e risco.

Não existe planejamento anual de aquisições.

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que não há qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

referência ao plano anual de aquisições, em desacordo com o que preceitua a Súmula TCE-MT nº 11 e Manual Técnico do Sistema de Aquisições, pois o plano de trabalho anual (PTA) é insuficiente como planejamento, uma vez que constitui peça orçamentária, apenas.

O planejamento, além de uma boa prática, permite que o órgão possa se programar e cumprir as metas governamentais inerentes aos trabalhos de sua responsabilidade. No caso do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN/MT), os procedimentos licitatórios analisados não continham sequer menção ao planejamento do órgão para justificar a demanda e já iniciavam o processo dentro da justificativa da necessidade.

4.7.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os servidores, uma vez que nos últimos 2 (dois) anos os servidores do setor de aquisições participaram de alguns treinamentos e/ou capacitações realizadas pela Escola de Governo acerca de noções básicas de licitações e contratos o que foi considerado insuficiente.

Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, editais restritivos, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Mediante entrevista realizada no DETRAN, em 21/06/2018, com os servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, constatou-se a desatualização Regimento



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

interno do órgão, uma vez que a atual definição das atribuições do setor não está suficientemente clara para os servidores devido ao caráter genérico e vago, ou seja, falta maior detalhamento e clareza.

Esta causa foi confirmada por meio da análise amostral dos processos, e possui conexão direta e evidente com os problemas elencados neste ponto de controle, pois a definição clara e atualizada das atribuições de cada unidade no Regimento Interno do órgão é prática indispensável para conferir transparência, legalidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades ordinárias, bem como previne a ocorrência inúmeras formas de arbitrariedades.

Os riscos deste achado são: a) Obstáculos à alocação dos servidores em suas corretas atividades regimentais; b) Ocorrências potenciais de arbitrariedades, desempenho de atividades incompatíveis e conflitos de competência; c) Dificuldades à Gestão e Controle, bem como à responsabilização dos agentes envolvidos em possíveis irregularidades.

4.7.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Mapear as funções, atribuições e responsabilidades do setor de aquisições governamentais, existentes e necessárias, para subsidiar a atualização do Regimento Interno da autarquia de forma assertiva.

Implementar programa de capacitação/treinamento permanente para os servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

Que divulgue na internet o plano anual de aquisições e a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições.

4.7.2 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação

4.7.2.1 - Análise do Problema

Exigência indevida de alvará de funcionamento que comprove localização específica do licitante.

Diante da análise dos instrumentos convocatórios dos processos licitatórios, foi



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

detectado em 30% (trinta por cento) dos processos cláusula restritiva contrariando o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93. Trata-se de exigência indevida do alvará de funcionamento para efeitos de habilitação jurídica, uma vez que tal previsão editalícia não encontra amparo legal no art. 28, da Lei nº 8.666/93 e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) consubstanciada nos Acórdãos 2.194/2007 e 855/2009, ambos do Plenário.

Exigência indevida de retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada.

Em 90% (noventa por cento) dos processos analisados, foi verificada a previsão editalícia e contratual da retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada.

Verifica-se, porém, que de acordo com o art. 98, § 2º, do Decreto Estadual nº 840/2017 e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 964/2012 Plenário) não pode ocorrer a retenção do pagamento se o bem foi fornecido ou o serviço prestado de forma adequada, tal vedação de pagamento incorreria em enriquecimento sem causa da Administração Pública.

A falta de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pela contratada é motivo suficiente para a rescisão do contrato (art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93), uma vez ser uma cláusula necessária do contrato celebrado (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), mas nunca pode ser motivo para reter o pagamento.

Exigência de apresentação de garantia de contrato após a efetiva sua celebração (correto seria até o momento da assinatura).

Verificou-se em 30% (trinta por cento) dos processos analisados a presença de cláusula restritiva em edital de licitação, tendo em vista a exigência de apresentação de garantia de contrato após a efetiva celebração do mesmo, sendo o correto até o momento da assinatura. Tal irregularidade contraria a jurisprudência do TCU consubstanciada nos seguintes julgados: Acórdão nº 401/2008-Plenário e Acórdão nº 1.883/2011-1ª Câmara.

Proibição indevida de participação de empresas com sócios em comum ou empresas de mesmo grupo econômico.(Exceto convite e dispensa de licitação).

Verificou-se em 100% (cem por cento) da amostra selecionada a existência de cláusulas restritivas nos editais referente à vedação da participação de sócios em comum, uma vez que tal proibição não encontra amparo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A mera participação de empresas licitantes com sócios em comum, não caracteriza, por si só, fraude ao certame, haja vista que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse sentido, conforme Acórdãos 526/2013, 1.448/2013 e 1.539/2014, todos do Plenário.

Tal prática é vedada na modalidade convite, conforme Acórdãos 297/2009-Plenário e 3.108/2016-1ª Câmara.

Estabelecimento de cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Constatou-se em 20% (vinte por cento) dos processos licitatórios analisados a presença de cláusula restritiva pertinente a exigência da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante, contrariando o art. 30, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o qual permite a comprovação da capacidade técnico-profissional relacionada à aptidão e experiência dos profissionais da empresa.

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 2ª Câmara e Acórdão 655/2016 do Plenário.

Portanto, as exigências em licitações em obras e serviços de engenharia compreendem: registro do licitante no CREA, registro do responsável técnico no CREA e registro de atestado de capacidade técnico-profissional. Porém, é indevida a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional junto ao CREA, nos termos dos seguintes julgados do TCU: Acórdão nº 205/2017-Plenário e Acórdão nº 10.362/2017-2ª Câmara.

4.7.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Servidores em número insuficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Por meio de entrevista e verificação *in loco*, detectamos um número reduzido de servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos do DETRAN, uma vez que há apenas 03 (três) servidores para instruir procedimentos licitatórios para a Autarquia, quando o ideal seria 05 (cinco) servidores para atender com presteza a alta demanda de aquisições governamentais.

Nesse contexto, verificamos que o setor de Aquisições do DETRAN não possui quantidade suficiente de servidores, para atendimento das demandas da Autarquia, sem que uma pessoa desempenhe mais de uma função concomitante.

Ademais, possibilita a ocorrência de riscos relacionados a: desvio de função, confusão, incompatibilidade ou sobreposição das atribuições; desempenho insatisfatório de procedimentos específicos da Secretaria, com a conseqüente falta de padronização nos procedimentos e, por fim, ausência de segregação de funções.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os servidores, uma vez que nos últimos 2 (dois) anos os servidores do setor de aquisições participaram de alguns treinamentos e/ou capacitações realizadas pela Escola de Governo acerca de noções básicas de licitações e contratos o que foi considerado insuficiente.

Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, editais restritivos, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com conseqüente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Rotatividade excessiva (turn over) de servidores no setor.

A partir de realização de entrevista com servidores do setor e Testes de observância realizados, no âmbito da Coordenadoria de Aquisições e Contratos do DETRAN, constatou-se rotatividade constante, pois os 3 (três) servidores que atuam na instrução processual das licitações ordinárias contam com menos de 2 (dois) anos na função. Tal constatação acarreta a perda de memória funcional, baixo nível de senioridade e constantes necessidades de capacitação dos novos integrantes do setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Mediante entrevista realizada no DETRAN, em 21/06/2018, com os servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, constatou-se a desatualização Regimento interno do órgão, uma vez que a atual definição das atribuições do setor não está suficientemente clara para os servidores devido ao caráter genérico e vago, ou seja, falta maior detalhamento e clareza.

Esta causa foi confirmada por meio da análise amostral dos processos, e possui conexão direta e evidente com os problemas elencados neste ponto de controle, pois a definição clara e atualizada das atribuições de cada unidade no Regimento Interno do órgão é prática indispensável para conferir transparência, legalidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades ordinárias, bem como previne a ocorrência inúmeras formas de arbitrariedades.

Os riscos deste achado são: a) Obstáculos à alocação dos servidores em suas corretas atividades regimentais; b) Ocorrências potenciais de arbitrariedades, desempenho de atividades incompatíveis e conflitos de competência; c) Dificuldades à Gestão e Controle, bem como à responsabilização dos agentes envolvidos em possíveis irregularidades.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Verificamos falhas na instrução processual, haja vista que os pareceres jurídicos ou área demandante não identificaram e, assim, não conseguiram evitar cláusulas que restringiram indevidamente a competitividade das licitações.

Com efeito foi observado que vários editais foram publicados contendo problemas que restringiam ou até mesmo levaram a um certo grau de direcionamento do processo licitatório. As principais evidências encontradas foram: exigência de alvará de funcionamento, retenção de pagamento a fornecedores ou prestador de serviço por ausência de regularidade fiscal, Exigência indevida de apresentação de garantia após celebração do contrato, vedação de licitantes com sócios em comum e exigência de capacidade técnico-operacional da empresa licitante junto ao CREA.

Cada um destes itens, poderiam ser mitigados, caso o setor possuísse um check-lists a ser observado em cada um dos processos que inclusive pode envolver o setor jurídico da autarquia, para que também este setor adentre nessa abordagem afim de mitigar a ocorrência de erros futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.7.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Elevar o número de servidores para atuar no setor de licitações ordinárias mediante remanejamento de servidores efetivos de outros setores do DETRAN, com a formação e qualificação técnica necessária e adequada, para a Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

Mapear as funções, atribuições e responsabilidades do setor de aquisições governamentais, existentes e necessárias, para subsidiar a atualização do Regimento Interno da autarquia de forma assertiva.

Implementar programa de capacitação/treinamento permanente para os servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

Estabelecer um fluxo de processos, para que seja exigido o parecer jurídico nas aquisições do DETRAN, contemplando todos os itens do edital, aspectos técnicos e jurídicos.

4.7.3 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

No Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-MT selecionamos para a análise 5(cinco) processos que estiveram vigentes no ano de 2017, os processos analisados contemplam um valor de R\$ 3.123.944,56(Três Milhões, Cento e Vinte e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos) que corresponde a 75,9% do valor dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação vigentes no ano de 2017.

Devemos relatar que realizamos a mesma avaliação de controle interno no ano de 2017 no Departamento Estadual de Trânsito MT para as dispensas e inexigibilidades, só que naquele ano realizamos o trabalho incluindo em nossa amostra processos de contratação vigentes no ano de 2016. Enquanto a avaliação de controle interno atual encontrou 2(dois) problemas significativos, na avaliação passada por outro lado foram encontrados 4(quatro) problemas significativos, os quais elencamos abaixo:

- O processo de aquisição não está registrado no SIAG ,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Ausência de ratificação da dispensa e/ou inexigibilidade da autoridade competente e sua publicação no prazo legal,
- Ausência de parecer jurídico na minuta do contrato
- Abertura de processo administrativo não está devidamente autuado, protocolado e numerado

Por meio da comparação entre os problemas encontrados nessas duas avaliações, é possível afirmar que houve uma melhora no DETRAN-MT no que se refere ao controle interno para as dispensas e inexigibilidades e que o Plano de Providências nº 007/2018, implementado pelo Setor responsável pelas dispensas e inexigibilidades do Detran-MT surtiu o efeito desejado.

Necessário relatar também que dos 4(quatro) problemas acima relatados, nenhum foi encontrado na avaliação atual. Os problemas atualmente encontrados estão descritos a seguir:

4.7.3.1 - Análise do Problema

Instrução processual deficiente/inadequada

Em 20 % dos processos analisados, verificamos que houve falha na instrução processual na comprovação do procedimento de justificativa para a contratação por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação. Por exemplo, logo na pág. 02(dois) do processo com tal inconsistência é feita referência a 3(três) propostas de locação que não constam do processo respectivo, tal inconsistência prejudica a comprovação da vantajosidade de se locar o imóvel, a dispensa fundada no art. 24, X da Lei 8.666/93 deverá comprovar que o imóvel é o único que satisfaça os requisitos necessários para a instalação da entidade.

Vejamos que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

para que se possa adquirir imóvel mediante dispensa de licitação, faz-se necessária a conjugação de três requisitos: a comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração; a escolha condicionada a necessidades de instalação e de localização; e a compatibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

do preço com o valor do mercado, aferida em avaliação prévia. (ACÓRDÃO 2.025/2010, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho).

Logo, é necessária a comprovação documental na instrução processual para se comprovar que o imóvel atende aos três requisitos expostos no trecho do Acórdão acima transcrito.

Ausência de certidões de regularidade jurídica, previdenciária, fiscal e trabalhista e da declaração da Lei n. 9854/99.

Em 80 % dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação analisados não foram encontradas a Certidão da Procuradoria Geral do Estado - MT.

Tais ausências desobedecem ao art. 27 da Lei 8.666/93 onde constam as habilitações necessárias por parte das empresas para participação em licitações com a Administração Pública. Tais documentações são importantes para reconhecimento da regularidade da empresa com vistas a contratar com a Administração Pública, servem como meio de proteção ao interesse público.

Ademais em outros 20 % dos processos nenhuma das Certidões de Regularidade foram exigidas antes da contratação, e somente constaram do processo após o atesto das notas fiscais, tal prática está em desacordo com as regras de contratação com a Administração Pública Estadual.

4.7.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Com relação ao primeiro problema (falha na instrução do processo) houve falha do responsável pela supervisão dos processos, é necessário observar que o que está narrado na instrução do processo deve ser comprovado por meio da necessária documentação.

Com relação à ausência da Certidão da Procuradoria Geral do Estado, necessário informar que o setor responsável pelas aquisições tem optado por não exigir em alguns casos a Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado pelo fato de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

haver maior dificuldade em obtê-la, é necessário retirá-la na PGE e não é possível retirá-la pela internet, utilizam o art. 32 da Lei 8.666/93 como fundamento. Todavia, em regra a apresentação da certidão é necessária, já nos casos excepcionais em que não seja possível obter a certidão, a situação deve ser devidamente justificada na instrução processual. Ainda em tempo é necessário observar que as certidões de regularidade devem ser exigidas antes da contratação.

4.7.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Orientar as Unidades Demandantes do Detran MT para que incluam documentos necessários para a comprovação do que é relatado nos autos dos processos.

Na Supervisão dos Processos do Departamento Estadual de Trânsito MT deverá ser observada a exigência da Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, deve-se exigir que as Certidões de Regularidade sejam apresentadas antes da contratação.

4.7.4 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

De um universo de 4 (quatro) processos de ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP que ocorreram no ano de 2017, foram analisados todos processos da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DETRAN/MT relativos ao ponto de controle ARP - através do método amostral demonstrado na seção de planejamento, com erro tolerável para a amostra de 1 (hum). Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra não pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Quando comparado com a avaliação realizada sobre este ponto de controle no órgão, no exercício anterior, verificamos que houve uma melhora muito significativa, pois dos 12 apontamentos realizados no relatório anterior, nenhum foi encontrado nos processos analisados este ano demonstrando uma melhora nos processos de controle.

Assim análise demonstrou que os processos de adesões carona, encontram-se muito bem instruídos, indicando melhora em relação aos processos analisados no exercício anterior no órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Durante os trabalhos, identificamos uma uniformidade processual que facilitou muito as análises *in loco*. Esse ponto merece destaque pois traz grandes ganhos em relação à execução e conferência processual.

Em entrevistas realizadas com os responsáveis pelas adesões carona, foi indagado sobre a existência de manuais e modelos dos processos, pela excelente organização processual apresentada. Entretanto, ainda não existem manuais transcritos, o conhecimento é transmitido entre os envolvidos e analisando-se os processos já realizados e ainda assim, pode-se observar uma uniformidade processual dentro da amostra analisada.

Nesse ponto, sugerimos que fossem criados os manuais dentro da autarquia, a fim de se documentar esse conhecimento para que facilite sua transmissão para futuros servidores que, eventualmente, venham compor a equipe.

Também foi sugerido para que as ATAS aderidas pelo órgão fossem sempre acompanhadas, ao seu final, da publicação de homologação da mesma em imprensa oficial. Em alguns processos essa publicação estava dispersa em local diferente.

Orientamos ao órgão ainda, sobre a melhor maneira de apresentar a vantajosidade das adesões realizadas, trazendo-as sempre logo após o Termo de Referência, homologando-se a cesta de preços apresentadas e certificando que o melhor procedimento (mais vantajoso) é realmente a Adesão.

4.7.5 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

4.7.5.1 - Análise do Problema

Publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou seus aditamentos no DOE

Constatou-se, em 80% da amostra a ocorrência de publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou aditivos contratuais. A deficiência dos extratos se caracterizou a partir das seguintes situações: ausência do valor contratado; CNPJ, data da assinatura, ausência de informação da dotação orçamentária; e a própria intempestividade de publicação do extrato de aditamento de contrato em prazo superior a 20 dias de sua assinatura, dentre outras.

Trata-se, no entanto, de informação essencial, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 99, § 1º, do Decreto nº 840/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A ausência dessa informação nos extratos contratuais publicados pelo órgão desatende ao princípio da transparência e prejudica o acompanhamento e controle dos preceitos constantes nos dispositivos legais e normativos supramencionados.

Inserção de cláusulas contratuais proscritas pela legislação

Constata-se em 20% da amostra analisada a existência de cláusulas que são caracterizadas como proscrita pela legislação, qual seja a ocorrência de previsão de vigência contratual extrapolando os limites legais.

Essa situação se caracterizou uma vez que o que o objeto contratual foi o fornecimento de bens e não a prestação de serviços de maneira continuada.

Assim, o caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 prevê que a regra da vigência contratual é ficar adstrita aos créditos orçamentários; já seus incisos e parágrafos traz as exceções. Dentre essas exceções, o §4º autoriza a Administração, a prorrogar a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por até 60 (sessenta) meses, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Falhas no recebimento, atualização ou controle da garantia contratual

Constatou-se, em 30% da amostra pertinente, a apresentação da garantia intempestivamente e a não atualização do valor da garantia nos acréscimos e aditamentos do contrato.

A garantia contratual visa ressarcir a Administração por prejuízos provocados pelo contratado por não execução ou execução irregular do objeto contratual, bem como para retenção de valores relativos a multas e indenizações devidas ao órgão por conta dessas ou outras irregularidades perpetradas, conforme artigo 80, III, da Lei nº 8.666/1993. Ela deve ser apresentada após a celebração do contrato (cf. Acórdão TCU nº 1883/2011 1º Câmara) e dentro de prazo fixado por cláusula contratual, devendo sua apresentação ser certificada no respectivo processo administrativo mediante a inserção de comprovante de recolhimento da garantia e cópia do documento pertinente (apólice de seguro, carta de fiança, etc.), conforme preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimento do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).

A não apresentação da garantia contratual envolve riscos significativos de danos aos cofres públicos por recusa na prestação ou irregularidades cometidas pelo contratado durante a execução do objeto contratual, devendo a Administração aplicar as sanções



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

administrativas pertinentes com vistas a obter o cumprimento da cláusula contratual que exigiu o prévio depósito da garantia.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências no SIAG-C

Embora os contratos administrativos e suas alterações analisados constem no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C), identificou-se, que 100% deles não estão com informações completas, principalmente quanto a identificação do gestor/fiscal de contratos.

Tal falha contraria o princípio da transparência e ao preceito constante do artigo 106 do Decreto nº 840/2017, que importa seja observado também nas hipóteses de renovação contratual, uma vez que tal omissão prejudica a gestão da informação por parte do próprio órgão gestor e o seu conhecimento por parte dos órgãos de controle.

Ausência de justificativa técnica detalhada dos aditamentos contratuais

Constata-se que em 50% da amostra não restou demonstrada a justificativa técnica, ou houve de forma insuficiente nos aditivos contratuais relativos a prorrogação de prazo e aumento de valor.

O apontamento acima foi verificado nas situações envolvendo aditivos de prazo, de valor e até de alteração do objeto.

Assim foram encontradas situações de não apresentação, de modo explícito, das vantagens em proceder a um aditivo contratual em relação a um novo procedimento licitatório, isso nas adições de prazo, nas alteração em que se pretendeu introduzir novo objeto ou serviço no aditivo contratual; aditivos antes de um ano de vigência e não avaliação do cumprimento das exigências contratuais.

Tem-se que a Lei 8.666/93, no artigo 65, permite as alterações contratuais condicionando às devidas justificativas.

Ausência ou inconsistências nas memórias de cálculo ou nas planilhas de formação de custos vinculados às alterações contratuais

Constatou-se, em 20% da amostra relativa a contratos administrativos e suas alterações analisadas que não consta a memória de cálculo emitida pelo fiscal relativa às alterações realizadas que motivaram o termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A alteração do contrato constitui-se em sobreposição do interesse público sobre o privado e precisam ser justificadas pelas ocorrências de situações de fato ou de direito que comprovem a necessidade da mudança e devem instruir o processo de modo a fundamentar a decisão do gestor. Para tanto, os atos administrativos necessitam estar pautados nos princípios expressos no art. 37 da Constituição, que prescreve que a Administração Pública Direta e Indireta deverá observar o princípio da legalidade, devendo fazer apenas o que a lei permitir. (<https://www.tce.ce.gov.br/edicoes/revista-controle-volume-xi-n-1-jan-jun-2013/send/199-r>)

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade de aditamentos contratuais

Constatou-se em 40% da amostra pertinente que o órgão não realizou a demonstração de vantajosidade na inclusão de novo item e na substituição do produto mediante aditamento contratual, inclusive é questionável se no momento da substituição a tecnologia contratada era vantajosa para o Estado no quesito atualidade. ausência de demonstração de vantajosidade em situação de inclusão de novo item.

Também no percentual indicado consta a apresentação de vantajosidade apenas em cotações de mercado; vantajosidade apresentada após a assinatura do termo aditivo, o que denota a insuficiência da demonstração de vantajosidade.

Ocorre que o Tribunal de Contas Estadual, mediante a Decisão nº 20/2016, consignou expressamente que *a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores*, devendo-se, portanto, considerar um conjunto (cesta) de preços aceitáveis. O mesmo entendimento já vinha sendo manifestado pela Controladoria Geral do Estado, mediante as orientações técnicas 463/2012 e 09/2013.

Portanto, as pesquisas de preços, para fins de demonstração de vantajosidade, devem corresponder a uma ampla pesquisa de mercado, contemplado todas as fontes mencionadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017, bem como outras, a depender da materialidade da contratação e dos riscos envolvidos (cf. Decisão TCE-MT nº 2016). Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

O procedimento atualmente adotado pelo órgão para pesquisa de preços está, portanto, desatualizado em relação à legislação e jurisprudência vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Renovação contratual ou alteração de cláusulas econômico-financeiras e monetárias sem manifestação prévia de concordância do contratado

Constatou-se, em 20% da amostra pertinente, ausência de consulta prévia às contratadas acerca dos pretendidos aditamentos de prazo.

Ao dar início ao processo de aditivo contratual, importa seja realizada consulta prévia quanto ao interesse das contratadas, por força do disposto no artigo 2º, parágrafo único, e 58, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 72 da Lei nº 13.303/2016.

A obtenção da concordância prévia previne a Administração do risco de ser eventualmente surpreendida por um posterior declínio de interesse pela contratada ou imposição de condições mais onerosas na prorrogação. Como consequência, o órgão poderia ver-se forçado a ajustar uma nova contratação em curtíssimo espaço de tempo ou mesmo ver-se privada do serviço em questão por certo período.

Renovação contratual sem comprovação das condições habilitatórias pela contratada

Em 30% da análise verificou-se nas renovações contratuais que o órgão procedeu à renovação da avença apesar da existência de pendências na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas (como, p.e. sem certidão válida de regularidade perante o FGTS), contrariando o disposto no artigo 29 da Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme preceito constante da Decisão TCU nº 506/1998-Plenário e Acórdão nº 67/2010-Plenário.

Ocorre que a renovação de contratos que apresentam pendências com a regularidade fiscal, trabalhista ou previdência implica em riscos de responsabilização solidária ou subsidiária à Administração (cf. Lei Federal nº 8.036/1990, artigo 15, § 1º e Decreto Estadual nº 8.199/2006, artigo 1º, alínea c), contraria o disposto em cláusula contratual (cf. artigo 55, XIII, Lei nº 8.666/1993) e atrai a aplicação das providências mencionadas no artigo 98, § 1º, do Decreto nº 840/2017 e Orientação Técnica CGE nº 09/2017, o que se torna muito mais oneroso à Administração que a simples não renovação contratual.

Abstendo-se de renovar contratos com pendências nesse quesito, a Administração desincumbe-se de, posteriormente, ter de instaurar todo um procedimento administrativo para fins de rescisão contratual - procedimento muito mais longo e oneroso à Administração, e evita riscos relacionados, por exemplo, à responsabilização solidária e/ou subsidiária por débitos trabalhistas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de manifestação jurídica conclusiva, devidamente homologada, acerca dos aditivos contratuais

Em 20% da amostra pertinente, constatou-se a falta do parecer jurídico ou a falta da assinatura no parecer bem como não homologação do mesmo, acerca da minuta contratual, do aditivo contratual.

De acordo com o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse mesmo sentido prevê o artigo 106, I do Decreto Estadual nº 840/2017.

Ausência injustificada de implementação de encaminhamentos apontados em pareceres jurídicos

Constatou-se em 20% da amostra pertinente que os apontamentos relativo à realização de um termo aditivo para registrar a alteração do modelo do produto substituído afim de demonstrar o valor equivalente e noutra situação a pendência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na renovação contratual.

No entanto, o órgão deu prosseguimento aos feitos sem atender aos encaminhamentos apontados nos autos, sem explicitar devidamente nos autos os motivos que embasaram a alternativa adotada, o que contraria o disposto no artigo 64 da Lei nº 7.692/2002 e preceito constante do Acórdão TCU nº 521/2013-Plenário.

Publicação intempestiva ou deficiente das portarias de designação dos fiscais de contratos

Dentre a amostra relativa aos contratos administrativos e suas alterações, constatou-se que em 40% dos processos de contratação de bens e serviços, a publicação da portaria designando os fiscais de contratos não ocorreram tempestivamente.

O Decreto nº 840/2017 traz, em seu artigo 99, § 3º, I, as informações mínimas que deverão constar nas designações dos fiscais de contratos, o que inclui o respectivo número de matrícula.

Trata-se de informação que busca conferir maior clareza e transparência ao ato de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

designação, além de facilitar buscas, gestão e controle dos dados pelos órgãos ou agentes competentes.

Ausência ou insuficiência de acompanhamento e avaliação formais da execução contratual

Dentre a amostra analisada, constatou-se que em 50% dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços não houve anotação em registro próprio pelos fiscais de contratos, referente a possíveis ocorrências relacionadas à execução contratual.

Tal registro, previsto no artigo 67, § 1º, da Lei de Licitações nº 8666/1993, visa a transparência e eficácia da atuação dos fiscais de contratos, e sua ausência pode indicar uma grave falha nos controles administrativos, como também é forte indicativo de que os fiscais não acompanham nem realizam verificações dos objetos recebidos ou a efetiva fiscalização dos serviços prestados pelas empresas ou pessoas contratadas.

Art. 67 § 1º da Lei n.º 8666/93. OT CGE nº 12/2017. Art. 111, Decreto nº 840/2017. Acórdãos 786/2006-Plenário e 743/2014-TCU-Plenário. IN SLTI/MPOG 05/2017, art. 47, I. Decreto nº 840, arts. 16, § 1º e 113, § 1º, III e IV. Art. 55, III, Lei nº 8.666/1993. Acórdão TCU 1.647/2010-P, itens 9.1.1 e 9.1.2.

Ausência de notificação às contratadas para cumprimento de cláusulas contratuais ou de encaminhamento formal para penalização

Identificou-se, em 30% da amostra pertinente, que os fiscais de contratos não determinaram a regularização das faltas ou defeitos existentes, a exemplo podemos citar a falta de especificação, discriminação dos bens e serviços na nota fiscal e comprovação inadequada de mão de obra terceirizada contrariando Súmula 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Em seguida, procederam regularmente ao pagamento da despesa, sem que devolvessem para o fornecedor proceder à correção, conforme as situações apontadas acima.

E ainda deixaram de proceder ao encaminhamento para a devida notificação das contratadas mediante estabelecimento de prazo para regularização das faltas, contrariando assim à Lei nº 8.666/1993 (artigo 67, § 1º, parte final) e à jurisprudência aplicável.

A omissão relativa à notificação para correção de faltas contratuais prejudica a posterior



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

aplicação das sanções cabíveis, pode implicar em responsabilização solidária ou subsidiária da Administração e envolve riscos significativos de potencial prejuízo ao erário.

Inconsistências e incoerências nos relatórios de fiscalização

Identificou-se, em 50% da amostra pertinente aos pagamentos contratuais, que os fiscais de contratos produzem relatórios de fiscalização inconsistentes, com poucas informações e em alguns casos até informações incoerentes.

Esse item foi analisado visando verificar o acompanhamento do fiscal e a documentação produzida para assegurar a efetividade na execução contratual, a fim de evitar a ocorrência de falhas e garantir a certificação da conformidade e perfeito estado dos serviços executados ou objetos recebidos.

Dessa forma, constatou-se as seguintes situações: relatórios com informações rasas demonstrando que não ocorreu de fato o recebimento e conferência pelo fiscal do contrato, apenas atestos e não menciona a qualidade do bem ou serviço que vem sendo entregue ou prestado. Em geral, os relatórios não trazem elementos suficientes que demonstrem a efetiva fiscalização do cumprimento do objeto contratual.

Esse achado tem relação direta a falta de as anotações dos fiscais que tem fundamento no artigo 67, § 1º, da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e, visa a transparência e eficácia da atuação dos mesmos.

Ressaltando que a ausência da atividade de fiscalização pode acarretar uma grave falha nos controles administrativos, como também é forte indicativo de que os fiscais não acompanham nem mesmos realizam verificações dos objetos recebidos ou a efetiva fiscalização dos serviços prestados pelas empresas ou pessoas contratadas.

Ausência ou deficiências na emissão das ordens de início/fornecimento dos objetos contratados

Em 30% da amostra pertinente, constatou-se ausência de emissão de ordem de fornecimento de bens ou ordem de início dos serviços, com inobservância do que preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimentos de Aquisições (2009).

Tal documento visa garantir que a execução dos serviços ou fornecimento de bens se dará rigorosamente dentro da vigência do instrumento contratual, em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão e de acordo com as especificações



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

do objeto contratado, de modo que sua omissão pode colocar em risco tais exigências de regularidade.

Ausência ou deficiência na formalização do recebimento dos objetos contratados

Em 20% dos processos de pagamentos analisados constatou-se ausência ou deficiência na formalização do ato de recebimento de bens e serviços, ora por não constar o termo de recebimento, ora por não constar as especificações na nota fiscal quanto ao serviço, como o número de postos de trabalho e demais especificações exigidas por lei. Todavia, nem mesmo o número do contrato restava informado.

No momento do recebimento do objeto tem-se uma das etapas mais importantes na relação contratual entre Administração Pública e o particular contratado. É nessa oportunidade que um servidor devidamente nomeado para representar a Administração Pública, por meio de Portaria publicada em diário oficial, faz a constatação das características descritas no edital e na proposta apresentada no certame e só então atesta a veracidade e pertinência do objeto que está sendo entregue.

Realização de despesas fora da cobertura contratual ou em desacordo com o cronograma e especificações dos contratos

Constatou-se em 20% da amostra analisada a vigência contratual além dos limites dos créditos orçamentários.

A regra do artigo 57, caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93 é de que a duração dos contratos ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, todavia elenca algumas exceções.

Nesse sentido o TCU já determinou: (...) observe o art. 57 da Lei 8.666/93, quanto à vigência dos contratos e respectivas licitações, bem como a Decisão nº 766/1994 Plenário TCU, no sentido de que, em qualquer hipótese, é vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa, e de que, aos contratos celebrados, quer anteriormente, quer após a edição do Decreto-Lei nº 2.300/86, cujo atingimento do limite legal de duração (previsto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública ou no Decreto-Lei nº 2.300/86) tenha ocorrido ou venha a ocorrer após 08.06.94, aplica-se o disciplinamento constante do referido artigo da Lei nº 8.666/1993. Fonte: TCU. Processo nº TC-016.726/2003-0. Acórdão nº 1.946/2001 Plenário.

4.7.5.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.

Por meio de entrevistas, verificações no local e nos processos, obtivemos a informação de que a Gerência de Aquisições, equipe responsável pelo acompanhamento procedimental dos contratos do DETRAN é composta por 04 servidores, efetivos, estando dentre esses, a Gerente com formação em Direito e Administração e os demais com formação em Tecnologia da Informação, Letras e Administração. São na maioria agentes de serviço de trânsito, concursados para exercício de nível médio.

Na Coordenadoria de contratos, onde nasce as minutas contratuais a composição também é com formações diversas sendo economista, advogado, administradores e 01 fisioterapeuta.

Parte das formações citadas, em regra, não tem tanta afinidade com legislação, principalmente com a parte processual, que são necessárias para o acompanhamento da instrução processual e de todo o desenvolvimento do trabalho.

Essa variedade de formações no quadro de servidores pode gerar certa dificuldade com a legislação e regras contratuais bem como demonstra que é uma equipe que necessitará de maior treinamento (principalmente considerando os servidores lotados na gerencia que iniciaram no primeiro semestre do ano de 2018).

As pouca interação da formação às atividades relacionadas à gestão e legislação dos contratos, especialmente no tocante à jurisprudências pode trazer riscos e demora no desenvolvimento dos trabalhos.

Rotatividade excessiva (turn over) de servidores no setor.

Por meio de entrevistas realizadas com servidores do Departamento Estadual de Trânsito constatamos que o setor de aquisições está organizado com uma Gerencia de Contratos composta com 04 (quatro) servidores, e acima está a Coordenadoria de Contratos que é composta por 6 (seis) servidores.

Mediante testes de observância, verificou-se alta rotatividade de pessoal na Gerência de Contratos, sendo que a equipe foi totalmente renovada no primeiro semestre de 2018, o que também ocorreu no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Tal fenômeno enfraquece sobremaneira a produção de conhecimento e o estabelecimento de rotinas de trabalho, especialmente quando considerado em conjunto com a inexistência de manuais próprios do setor; além de onerar chefias e servidores com constantes necessidades de treinamentos próprio e dos novos ingressantes, ao mesmo tempo em que acarreta prejuízos à continuidade dos trabalhos em andamento. Trata-se, portanto, de causa também vinculada a todos os problemas identificados, principalmente os relacionados ao cumprimento das formalidades dos contratos.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Por meio de entrevistas realizadas com os servidores do órgão, identificou-se que não tem planejamento de capacitação específica para os servidores integrantes da Coordenadoria e Gerencia de Aquisições e Contratos, principalmente no que tange às normas, boas práticas de gestão e acompanhamento contratual bem como em matéria de fiscalização e seus registros.

A falta de um planejamento de capacitação voltada para o desenvolvimento de uma rotina de trabalho traz prejuízos para a gestão do órgão como um todo. Nesse tópico, vale ressaltar ainda a necessidade de capacitação aos servidores que comumente são encarregados da fiscalização dos contratos e seus registros, os quais apareceram com pouca qualidade nos relatórios de fiscalização e demais documentos que demonstram uma fiscalização muito frágil referente à execução dos contratos no exercício de 2017.

A insuficiência de capacitação dos servidores implica em elevados riscos à Administração, especialmente quanto ao cometimento de erros, de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicá-la nos casos práticos. Ainda, a ausência de capacitações adequadas podem provocar que o servidor, ao desempenhar suas atividades, veja-se tomado de excessos de dúvidas e incertezas quanto ao tratamento correto a ser dado, o que tem por consequência perda de eficiência e criação de gargalos no desempenho das rotinas de trabalho. No caso específico dos setores que cuidam da análise técnico-administrativa das alterações de contratos, a exigência de capacitações é ainda mais notória, tendo em vista a elevada materialidade e as especificidades das matérias sob sua competência.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Da entrevista realizada no setor de contratos verificamos a existência de estudos sistematizados para aplicação no desenvolvimento processual, todavia, diante da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ausência de norma que os formalize, passam por inexistentes. Tal causa possui conexão direta e evidente com a gestão do contratos especialmente com os problemas relacionados a procedimentos processuais deficientes ou intempestivos como cumprimento de prazos e de formalidades legais frequentemente exigidos nos atos da administração pública.

4.7.5.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Promover política interna de incentivo junto área de gestão de pessoas visando a continuidade de servidores efetivos nas funções essenciais de Aquisições, Licitações e Contratos;

Promover a disseminação de boas práticas e capacitação contínua sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos entre os servidores.

Promover a elaboração de manuais setoriais para os setores relacionados às atividades de gestão de contratos, bem como manuais com procedimentos e orientações quanto à organização, arquivamento e fiscalização de contratos administrativos de bens e serviços, com a indicação das rotinas de trabalho, a legislação pertinente, o registro nos Sistemas correspondentes e os canais para soluções de dúvidas. O manual, adaptado às peculiaridades do órgão e orientado pela legislação aplicável, poderá ter por base o Manual Técnico de Normas e Procedimentos de Aquisições (2009), naquilo que permanece em vigor, o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, naquilo que for pertinente, e a Orientação Técnica CGE nº 12/2017;

Organizar a lotação dos servidores do setor de aquisições e contratos promovendo a adequação da formação conforme as atribuições dos cargos e funções a serem desempenhadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÕES

A Avaliação dos Controles Internos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT contemplou a análise de 28 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 07 (sete) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Cabe destacar que, inicialmente, foi realizada a identificação das áreas de riscos e o levantamento das atividades, com a finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização.

Assim, o Nível de Significância de Controle apurado para o DETRAN foi de 21,26 o que significa que, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, esta tem uma significância para o exercício do controle de 21,26%. Na hierarquização esse órgão ocupa a 7ª posição em um total de 45 órgãos, isso o coloca na classificação A na curva ABC, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância alta para a avaliação de controle.

Quando mapeado o risco por área todos os subsistemas do DETRAN obtiveram classificação A. Ou seja, todos os subsistemas indicam significância alta para o controle. Foi com base nesse mapeamento de risco que se desenvolveu a auditoria de avaliação dos controles internos, no qual buscou-se percorrer os 28 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas, cujas conclusões apresentamos a seguir:

Quanto ao **Subsistema de Orçamento**, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque para a Programação Orçamentária, que para uma previsão de receitas no valor de R\$ 182.372.716,60, alcançou arrecadação de R\$ 239.630.589,36, mas em decorrência de transferências intragovernamentais (concessão de cotas / repasse para outras UO's) no valor de R\$ 111.894.480,00 teve o valor das receitas registradas reduzido para R\$ 127.736.109,36. Tal situação afetou a execução das ações previstas no PTA aprovado, notadamente, as relacionadas às atividades finalísticas do DETRAN, cuja missão é garantir a aplicação da legislação de trânsito por meio da promoção de educação para o trânsito visando à valorização da vida.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As causas mais relevantes identificadas referem-se a centralização excessiva de responsabilidades, processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc), e contingenciamento de recursos financeiros estabelecido pelos órgãos centrais, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Desta forma, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para as definições fluxos, mapeamentos de processos e normatização dos procedimentos.

Quanto ao **Subsistema de Contabilidade**, dentre os pontos de controle analisados, merece atenção a atividade relacionada a Registros Contábeis que apresenta ativos sem movimentação e a execução de empréstimos entre órgãos/fontes ou repasses com ônus.

As causas mais relevantes identificadas relacionam-se a processos mal concebidos e a capacitação formal insuficiente.

Neste sentido, as principais recomendações estão direcionadas para a implementação de fluxo processual e rotinas de conformidade dos registros executados e a capacitação e treinamento continuado à equipe do setor contábil.

Quanto ao **Subsistema Financeiro**, dentre os pontos de controle analisados, destaca-se a atividade relacionada a Restos a Pagar onde foi detectado a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

A causa mais relevante identificada refere-se à insuficiência na supervisão e/ou monitoramento da gestão de processos, principalmente quanto ao risco de endividamento crônico da entidade.

Assim, a recomendação, que visa o aperfeiçoamento dos controles, está direcionada para a monitoramento do comportamento da realização da receita com adoção de mecanismos para mitigação do risco de déficit financeiro.

Quanto ao **Subsistema de Patrimônio**, merece destaque o ponto de controle relacionado a Gestão de Bens Móveis cujo registro não está sendo atualizado no sistema SIGPAT, bem como os bens permanentes estão sendo armazenados de forma precária.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a deficiência nos fluxos de informação e comunicação e a utilização de instalações inadequadas para



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

armazenamento de bens inservíveis.

Dessa maneira, as principais recomendações estão direcionadas para o aprimoramento da comunicação interna, bem como para definição de procedimentos para descarte final de bens.

Quanto ao **Subsistema de Gestão de Pessoas**, verifica-se que a alguns pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque para a Cessão (com deficiências nos controles de cessão e reembolso, publicações intempestivas e cessões em estágio probatório), Gratificações (deficiência e acúmulo ilegal de férias), Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens (publicação do desligamento intempestivo, deficiência na entrega das declarações de bens e nos controles de frequência), Licenças e Afastamentos (períodos de licença prêmio acumulados acima do permitido e processos de licença não disponibilizados para análise).

As principais causas identificadas durante a avaliação referem-se a insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos, manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes e processos mal concebidos/inconsistentes. Tais fragilidades tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a definições fluxos, mapeamentos de processos e normatização dos procedimentos.

Quanto ao **Subsistema de Contratações**, verifica-se que os pontos de controle de planejamento das aquisições, da fase interna da licitação, das dispensas e inexigibilidades, da adesão à ata de registro de preços e gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhado nas respectivas análises, apresentam desconformidades, que devem ser corrigidos para melhorar a qualidade e segurança dos processos de aquisições e contratações.

As principais causas identificadas durante a avaliação referem-se a processos mal concebidos/inconsistentes; rotatividade excessiva de servidores no setor; capacitação formal deficitária; manuais, instruções ou normas desatualizadas ou inexistentes; processos mal concebidos/inconsistentes. Tais fragilidades, tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

controles, estão direcionadas para implementação programa de capacitação permanente, atualização/elaboração manuais, instruções ou normas e mapeamento de fluxos processuais.

Encerrada a leitura setORIZADA das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qdte de ocorrência
Estrutura, funcionamento e segurança dos controles	1 - Entidade	Ambiente de Controle inadequado	3
		Monitoramento insuficiente/deficitário	1
		Avaliação dos Riscos inexistente/deficitário	2
	2 - Pessoas	Capacitação formal insuficiente/deficitária.	4
		Servidores em número insuficiente	1
		Servidores com perfil/ formação acadêmica inadequados	1
		Rotatividade Excessiva (turn over) de servidores	2
	3 - Processos	Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	10
		Processos mal concebidos/inconsistentes	9
		Manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes	8
	4 - Estrutura Organizacional	Centralização excessiva de responsabilidades	2
		Deficiências nos fluxos de informação e comunicação	1
	5 - Sistemas Informatizados	Ausência/deficiência de integração entre os sistemas	2
	6 - Infraestrutura Física	Instalações e/ou leiaute inadequados	1
	78 - Externalidades	Incompatibilidade entre programação orçamentária e programação financeira	0
Contingenciamento do Orçamento		3	

Pela leitura da tabela, observa-se que, as vulnerabilidades do controle estão distribuídas nas cinco fontes elencadas, ou seja, as causas permeiam pessoas, processos, estrutura organizacional, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica e externalidades.

A fonte processos é a que mais domina as causas dos problemas, pois processos apresentam 27 ocorrências, sinalizando a necessidade de uma atuação mais efetiva nessa área.

As vulnerabilidades mais representativas são insuficiência na supervisão/monitoramento na gestão de processos, processos mal concebidos/inconsistente, manuais e instruções



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ou normas desatualizados ou inexistentes e capacitação formal insuficiente, que certamente, estão interrelacionadas.

Dessa forma, resta claro que o gestor deve dedicar esforço para mitigar ou eliminar as diversas causas, através da implementação medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 1 de Outubro de 2018

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Paulo Farias Nazareth Netto

Superintendente de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em substituição legal